

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS CHAPECÓ
CURSO DE LICENCIATURA EM HISTÓRIA**

GABRIEL LOPES DA SILVA

AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA EM XEQUE?

**NOTAS PARA UMA ANÁLISE DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRIGENTES
UNIVERSITÁRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL NO ANO
DE 2019 E DOS LIMITES DO ARTIGO 207 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

CHAPECÓ

2024

GABRIEL LOPES DA SILVA

AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA EM XEQUE?

NOTAS PARA UMA ANÁLISE DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRIGENTES
UNIVERSITÁRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL NO ANO
DE 2019 E DOS LIMITES DO ARTIGO 207 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Licenciatura em História da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), como requisito para obtenção do título de Licenciado em História.

Orientador: Prof. Me. Everton Bandeira Martins

CHAPECÓ

2024

Bibliotecas da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS

Silva, Gabriel Lopes da
AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA EM XEQUE?: NOTAS PARA UMA
ANÁLISE DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRIGENTES
UNIVERSITÁRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
NO ANO DE 2019 E DOS LIMITES DO ARTIGO 207 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 / Gabriel Lopes da Silva.
-- 2024.
85 f.

Orientador: Mestre Everton Bandeira Martins

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) -
Universidade Federal da Fronteira Sul, Curso de
Licenciatura em História, Chapecó, SC, 2024.

I. Martins, Everton Bandeira, orient. II.
Universidade Federal da Fronteira Sul. III. Título.


GABRIEL LOPES DA SILVA

AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA EM XEQUE?


NOTAS PARA UMA ANÁLISE DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRIGENTES
UNIVERSITÁRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL NO ANO
DE 2019 E DOS LIMITES DO ARTIGO 207 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso
de Licenciatura em História da Universidade Federal da
Fronteira Sul (UFFS), como requisito para obtenção do
título de Licenciado em História.


Este trabalho foi defendido e aprovado pela banca em 03/07/2024.
BANCA EXAMINADORA

Documento assinado digitalmente
 **EVERTON BANDEIRA MARTINS**
Data: 04/07/2024 12:19:26-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Professor Me. Everton Bandeira Martins
Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS)
Orientador

Documento assinado digitalmente
 **MAURICIO JOSE SIEWERDT**
Data: 11/07/2024 19:46:07-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Professor Dr. Maurício José Siewerdt
Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS)

Documento assinado digitalmente
 **VANESSA DOS SANTOS MOURA**
Data: 10/07/2024 17:49:34-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Professora Dra. Vanessa dos Santos
Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS)

Com eterna gratidão, dedico este trabalho aos meus avós (*in memoriam*). Na simplicidade de suas vidas encontrei um refúgio de paz, onde muito aprendi sobre o viver e o morrer.

AGRADECIMENTOS

A conclusão deste trabalho representa a consumação de uma trajetória acadêmica e a realização de mais uma etapa de um sonho alimentado por inestimáveis influências, a quem expresso minha mais profunda gratidão.

Ao meu orientador, professor Me. Everton Bandeira Martins, por gentilmente aceitar a proposta de pesquisa e por sua orientação paciente e atenciosa, imprescindível para o desenvolvimento desta pesquisa.

Ao professor Dr. Maurício José Siewerdt, por ter sido uma figura orientadora desde o início auxiliando-me na delimitação do problema de pesquisa e guiando-me através da profunda literatura marxiana.

À universidade pública, gratuita e de qualidade, e sobretudo a todos os profissionais e estudantes que continuam a torná-la expressão da resistência democrática na sociedade brasileira.

Ao professor Dr. Vicente Neves da Silva Ribeiro, por fornecer importantes documentos utilizados na pesquisa.

À tia Lú, Me. Analú dos Santos Lopes, pela importante presença na formação do meu pensamento crítico, por ter me introduzido desde cedo ao pensamento marxista e por me despertar profundo interesse pela prática científica.

À Laíz Eduarda Schneider. Não há palavras suficientes para expressar o quão importante foi sua presença nessa trajetória. Obrigado por tornar essa jornada menos solitária.

À minha mãe, Veridiany dos Santos Lopes, cujo carinho e silenciosos sacrifícios conceberam o alicerce sobre o qual se construiu minha trajetória acadêmica. A quem devo a conclusão deste trabalho e todo meu percurso de vida.

RESUMO

O presente trabalho consiste em uma primeira aproximação ao provável caráter heteronômico do processo de escolha e nomeação dos gestores menos aprovados na consulta prévia e informal à comunidade universitária na Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) no ano de 2019. Tem como objetivo investigar com maior atenção as possibilidades de uma plena realização da autonomia tal como prevista nas disposições constitucionais apreendendo os limites do artigo 207 da Constituição Federal (CF) de 1988, em face à Lei nº 9.192/95, no contexto de consulta prévia e de nomeação de reitores às universidades federais no país. A pesquisa foi articulada sob a abordagem do materialismo histórico-dialético e da concepção de autonomia relativa formulada por Gyorgy Lukács. A metodologia empregada consiste na revisão bibliográfica e análise documental. Por abranger um exíguo momento da história recente da educação brasileira, a problemática reside em um recorte ainda pouco pesquisado, e por essa razão o intuito da pesquisa é recolher uma base de informações preliminares que podem ser investigadas de maneira mais profunda posteriormente. O episódio investigado foi marcado pela nomeação e posse do ex-reitor nomeado em 2019 pelo ex-presidente da República (2019-2022), uma vez que o candidato a reitor integrava uma das chapas que constituíam a lista tríplice, tal como previsto na Lei nº 9.192/95. O caso repercutiu com grande insatisfação entre estudantes, professores e demais servidores da instituição, que mobilizaram ações no intuito de resistir à posse do ex-reitor alegando sua ilegitimidade e seu caráter de intervenção. O estudo aborda a questão da autonomia universitária remontando às suas origens nas primeiras universidades na Europa no século XI, momento a partir do qual o fenômeno passou a ser concebido como princípio fundamental para o desenvolvimento pleno das instituições de ensino superior, e como ele repercutiu em diferentes contextos e temporalidades. Ao longo dos dois capítulos a pesquisa demonstra como, apesar da constitucionalização da autonomia universitária pelo artigo 207 da CF/88, leis infraconstitucionais têm sido capazes de encontrar brechas que abrem a possibilidade de regulamentar questões que envolvem as universidades em processos heteronômicos, como intervenções externas na sua gestão, minando sua autonomia e subvertendo os princípios democráticos que deveriam nortear tais instituições.

Palavras-chave: autonomia universitária, consulta prévia, nomeação de reitores.

ABSTRACT

The present work consists of a first approximation to the probable heteronomic nature of the process of selection and appointment of the least approved managers in the prior and informal consultation with the university community at the Federal University of Southern Frontier (UFFS) in the year 2019. It aims to investigate with greater attention the possibilities of fully realizing the autonomy as provided for in the constitutional provisions, understanding the limits of article 207 of the Federal Constitution (CF) of 1988, in view of Law nº 9.192/95, in the context of prior consultation and appointment of rectors to federal universities in the country. The research was articulated under the approach of historical-dialectical materialism and the conception of relative autonomy formulated by Gyorgy Lukács. The methodology used consists of bibliographic review and documentary analysis. As it covers a brief moment in the recent history of Brazilian education, the problem lies in a section that has not yet been much researched, and for this reason the aim of the research is to collect a base of preliminary information that can be investigated in more depth later. The episode investigated was marked by the appointment and inauguration of the former rector appointed in 2019 by the former President of the Republic (2019-2022), since the candidate for rector was part of one of the slates that constituted the triple list, as provided for in the Law nº 9.192/95. The case resonated with great dissatisfaction among students, teachers and other employees of the institution, who mobilized actions aimed to resist the inauguration of the former rector, alleging his illegitimacy and the nature of intervention. The study addresses the issue of university autonomy going back to its origins in the first universities in Europe in the 11th century, moment from which the phenomenon began to be conceived as a fundamental principle for the full development of higher education institutions, and how it resonated on different contexts and temporalities. Throughout the two chapters, the research demonstrates how, despite the constitutionalization of university autonomy by article 207 of CF/88, infraconstitutional laws have been able to find loopholes that open the possibility of regulating issues that involve universities in heteronomic processes, such as external interventions in their management, undermining their autonomy and subverting the democratic principles that should guide such institutions.

Keywords: university autonomy, pre-consultation, appointment of rectors.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ACIC	Associação Comercial Industrial Chapecó
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
AIP	Associação dos Inseminadores Pioneira
ALESC	Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
Art.	Artigo
BID	Banco Interamericano de Desenvolvimento
CA	Centro Acadêmico
CE	Comissões de Especialistas
CEG	Comissão Eleitoral Geral
CF	Constituição Federal
CGCP	Comissão Geral da Consulta Prévia e Informal à Comunidade Universitária
CONSUNI	Conselho Universitário
CRESOL	Cooperativa de Crédito Solidário
DCE	Diretório Central dos Estudantes
Dr.	Doutor
Dra.	Doutora
GETRED	Grupo de Estudos em Trabalho e Educação
GTRU	Grupo de Trabalho da Reforma Universitária
IES	Instituição de Ensino Superior
IFES	Instituição Federal de Ensino Superior
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MEC	Ministério da Educação
MP	Medida Provisória
Nº	Número
PL	Projeto de Lei
PSB	Partido Socialista Brasileiro
SECOC	Secretaria dos Órgãos Colegiados
SERES	Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior
SINDUFFS	Seção Sindical dos Docentes da Universidade Federal da Fronteira Sul
STF	Supremo Tribunal Federal

STJ	Superior Tribunal de Justiça
TAE	Técnico-Administrativo em Educação
UB	Universidade do Brasil
UE	União Europeia
UFC	Universidade Federal do Ceará
UFFS	Universidade Federal da Fronteira Sul
UFGD	Universidade Federal da Grande Dourados
UFRGS	Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UFTM	Universidade Federal do Triângulo Mineiro
UNE	União Nacional dos Estudantes
UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro
UNOCHAPECÓ	Universidade Comunitária da Região de Chapecó
USAID	<i>United States Agency for International Development</i>

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	11
2	AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA: REFLEXÃO HISTÓRICA.....	15
2.1	A AUTONOMIA RELATIVA DE LUKÁCS.....	15
2.2	AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA: ABORDAGEM HISTÓRICO-JURÍDICA .	20
2.2.1	Autonomia universitária na Idade Média	26
2.2.2	Autonomia universitária na América Latina	29
2.2.3	Autonomia universitária no Brasil.....	33
2.3	CONSTITUCIONALIZAÇÃO DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA NO BRASIL.....	44
3	AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA EM XEQUE: A LEI Nº 9.192/95 E A AUTO SABOTAGEM DA UFFS.....	49
3.1	A LEI Nº 9.192/95 E A ARCAICA REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRIGENTES UNIVERSITÁRIOS	49
3.2	O PLEITO DE 2019 E A NOMEAÇÃO DA CHAPA 4.....	57
3.2.1	Comunidade regional: ingerência dos setores privado e neoconservadores nos processos decisórios da instituição	66
4	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	72
	REFERÊNCIAS.....	77
	ANEXO A – ATA DE DEFESA DE CONCLUSÃO DE CURSO LICENCIATURA EM HISTÓRIA.....	84

1 INTRODUÇÃO

Este trabalho apresenta o percurso de uma pesquisa realizada durante os anos de 2023 e 2024¹, que tinha por objetivo geral investigar a questão da autonomia universitária a partir dos processos de escolha e nomeação à reitoria da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) no ano de 2019. Como objetivos específicos, procurava-se analisar a legislação vigente relativa à nomeação de reitores de universidades federais (Lei nº 5.540/68 art. 16 com redação alterada pela Lei nº 9.192/95) no contexto do artigo 207 da CF/88 e investigar os limites deste artigo em face à consulta prévia para a escolha dos dirigentes da UFFS em 2019. Diante disso, a pergunta que mobilizou a investigação foi a seguinte: quais os limites do artigo 207 da CF/88, em face à Lei nº 9.192/95, no contexto de consulta pública e de nomeação à reitoria de universidades federais no país?

A investigação idealizada no projeto e que resultou neste trabalho constitui-se numa primeira aproximação com o objeto de análise com vistas a recolher uma base de informações preliminares que podem ser investigadas de maneira mais aprofundada posteriormente. Além disso, por abranger um exíguo momento da História recente da educação brasileira, a problemática da pesquisa reside em um recorte ainda pouco investigado, situando-se no provável caráter heteronômico do processo de nomeação de candidatos menos aprovados pela comunidade universitária à reitoria da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) no ano de 2019. O episódio foi marcado pela nomeação e posse do ex-reitor pelo então presidente da República, uma vez que o candidato a reitor integrava uma das chapas que constituíam a lista tríplice, tal como previsto na Lei nº 9.192/95. O caso repercutiu com grande insatisfação entre estudantes, professores e demais servidores da instituição, que mobilizaram ações no intuito de resistir à referida posse alegando sua ilegitimidade e seu caráter de intervenção, apesar do caráter legítimo conferido ao processo pela lei infraconstitucional mencionada.

No momento, não pretende-se estender o processo de investigação para além da revisão da bibliografia especializada e da análise de fontes documentais de caráter normativo, tais como a legislação reguladora vigente (art. 207 da CF/88, Lei nº 5.540/68, Lei nº 9.192/95, etc.) e os

¹ A pesquisa conformou-se como resultado dos estudos realizados pelo autor entre os anos de 2022 e 2024 no Grupo de Estudos em Trabalho e Educação (GETRED), coordenado pelo professor Dr. Maurício José Siewerdt. Durante este período, manifestei grande interesse pelas contribuições de Lukács (2012; 2013) no campo do marxismo, em especial no que se refere às categorias exploradas no decorrer da pesquisa, a saber, a categoria trabalho, a constituição do ser social e a autonomia relativa. Por conseguinte, com o auxílio do coordenador do grupo foi idealizada em um projeto de pesquisa a primeira proposta de investigação – a qual se manteve sem muitas alterações nas etapas subsequentes – propondo de maneira oportuna problematizar um episódio recente, do qual fiz parte ainda como estudante secundarista, da história da Universidade Federal da Fronteira Sul.

e demais documentos reguladores internos da UFFS e de outras IES públicas do país, como regimentos gerais e estatutos. Tais documentos, como o regimento da UFFS, aprovado pela Resolução nº 3/2016 do CONSUNI, e o estatuto da mesma instituição, aprovado pela Portaria nº 1.083/SERES/MEC, e pela Resolução nº 31 do CONSUNI de 2015, encontram-se disponíveis em vias digitais na página da própria instituição². Nestes documentos estão deliberações pertinentes ao tipo de análise que a pesquisa exige e deseja incorporar, como a regulamentação da escolha e nomeação de reitores(as) e vice-reitores(as) de acordo com a Lei nº 9.192/95, e questões relativas à autonomia universitária de acordo com o artigo 207 da CF/88. Diante disso, tomarei a análise dos documentos levantados em interlocução com os regimentos e estatutos de diferentes universidades públicas (federais, estaduais e municipais) – que podem fornecer a essa pesquisa subsídio para uma investigação mais qualificada do problema – e com a legislação apresentada.

Em virtude da abordagem teórica que orienta esta pesquisa, o materialismo histórico-dialético, não iremos enquadrá-la em qualquer subcampo da historiografia ou outra área do conhecimento, tendo em vista o risco que se corre em cometer qualquer espécie de apriorismo. O método utilizado consiste em uma abordagem marxiana essencialmente exploratória e será empregada de forma empírica e teórica, com vistas à compreensão do fenômeno em questão – os limites da autonomia universitária prevista no art. 207 da CF/88 em face à Lei nº 9.192/95 a partir do episódio já apresentado – com base nas categorias sobre as quais repousa (Marx, 2008; Netto, 2011). Sendo assim, não dever-se-á, nesta pesquisa, proceder partindo daquilo que há de concreto sem antes ter estabelecido suas determinações. Segundo Marx (2008), não passam de palavras sem sentido se são ignoradas as categorias que as determinam. É necessário, portanto, que se faça o caminho inverso, pois, para o intelectual, este concreto é uma rica totalidade de determinações, e é a partir delas que o concreto é reproduzido no pensamento.

Diante disso, já devidamente amparado no pensamento marxiano, buscaremos ainda lançar mão da concepção de autonomia a partir das formulações de Lukács (2012) – autonomia que se expressa sempre de forma relativa – para dar sentido à autonomia universitária. Para o intelectual, o sujeito singular (totalidade de si) é profundamente marcado pela influência das estruturas sociais (totalidade social), que lhe impõem uma falsa liberdade. Desdobra-se daí uma ilusória autonomia individual, que é igualmente condicionada por essas estruturas e não adquire caráter de independente, mas sim de um processo de confronto contínuo com as determinações

² <https://www.uffs.edu.br/>.

sociais. Dessa forma, a autonomia – no caso da pesquisa proposta, a autonomia universitária –, só pode ser relativa, uma vez que está sujeita a esta totalidade social (Lukács, 2012).

As discussões acerca da autonomia universitária remontam às origens das primeiras universidades na Europa, momento a partir do qual o fenômeno tem sido concebido como princípio fundamental para o desenvolvimento pleno das instituições de ensino superior. Inicialmente pensada com o propósito de secularizar as instituições educacionais, essa ideia encontrou ressonância nas mais diversas temporalidades, podendo-se afirmar que o princípio da autonomia foi basilar para a sobrevivência e consolidação desse modelo específico de instituição, cujo propósito tem sido, ao longo dos séculos, promover a formação de nível superior e o desenvolvimento da investigação científica e do pensamento crítico. A autonomia, assim, consolidou-se como um alicerce fundamental para a excelência acadêmica, emergindo como uma pedra angular incontestável das universidades.

O princípio autonômico, como autogoverno, permite às universidades adaptarem-se às necessidades locais e globais, pois ela possibilita elaborar os currículos, produzir pesquisa, manter o alto grau de qualidade nas suas funções educacionais e não se subordinar às forças políticas e econômicas externas. Contudo, apesar da consagração da autonomia universitária nos marcos legais contemporâneos, observa-se desafios que têm comprometido sua plena realização, como o alinhamento das atribuições educacionais da universidade à lógica do mercado ou aos anseios dos próprios dirigentes da sociedade na qual se encontra. No Brasil, o princípio foi consagrado em supremacia pela Constituição Federal (CF) de 1988 (Ferraz, 1999) em seu artigo 207 como um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão. A legislação infraconstitucional, no entanto, mais precisamente a Lei nº 9.192/95, foi capaz de encontrar brechas que abriram, e ainda abrem, a possibilidade de intervenções externas na gestão das universidades, minando sua autonomia e subvertendo os princípios democráticos que deveriam nortear tais instituições. Desde então, a questão da autonomia universitária tem sido um tópico de discussão fundamental no cenário educacional e acadêmico (Trevisol; Garmus, 2021).

O caso ocorrido na Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) no ano de 2019, junto a outras universidades federais do país, é paradigmático. A possibilidade de nomeação dos dirigentes da universidade pelo presidente da República em desacordo com a comunidade universitária evidenciou a fragilidade desse princípio assegurado nas disposições constitucionais. A decisão que parte de critérios alheios à comunidade universitária revela, portanto, a necessidade urgente de uma revisão do arcabouço normativo que regula tais processos e torna legítimas nomeações não-democráticas de caráter intervencionista.

Diante disso, o presente trabalho se desdobrará em dois capítulos: o primeiro capítulo conduz uma abordagem teórica dos fundamentos que norteiam a questão da autonomia e da autonomia universitária. Inicialmente, é explorado como o fenômeno da autonomia pode ser compreendido partindo das reflexões de Lukács (2012) e como, a partir disso, o princípio da autonomia universitária pode ser apreendido nos termos da Filosofia e do Direito. Em seguida, buscamos compreender como a autonomia universitária foi concebida e implementada em diferentes tempos e contextos sociais no intuito de apreender as raízes históricas que determinaram a existência deste princípio fundamental. Ao final, concluímos este capítulo abordando o processo de constitucionalização do fenômeno em 1988 através do artigo 207 chamando atenção para as múltiplas interpretações decorrentes da falta de esclarecimento acerca dos elementos dispostos no referido artigo.

O segundo capítulo concentrará, em um primeiro momento, uma análise acerca do apanhado jurídico que tratou de regulamentar o processo de escolha dos dirigentes universitários nas universidades federais do Brasil desde a Reforma Universitária de 1968 até a contemporaneidade, e como este processo se desdobrou no caso específico da UFFS no ano de 2019. Isto posto, serão apresentadas reflexões acerca dos mecanismos acionados pela UFFS para assegurar sua autonomia diante da não reconhecida nomeação presidencial à reitoria da instituição e os desafios enfrentados pelo princípio autonômico, tal como disposto no art. 207 da CF/88, com vistas de compreender os limites impostos às universidades pelas leis infraconstitucionais e autoimpostas pelo regimento institucional no que diz respeito ao exercício de suas atribuições educacionais sem interferência de forças externas a ela.

2 AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA: REFLEXÃO HISTÓRICA

2.1 A AUTONOMIA RELATIVA DE LUKÁCS

A questão da autonomia tem fomentado inquietações na história do pensamento humano desde a filosofia antiga clássica, envolvendo, de maneira geral, a capacidade de indivíduos ou instituições agirem de forma independente, tomando suas próprias decisões e seguindo seus próprios cursos de ação. No presente capítulo, procederemos com um balanço preliminar sobre a concepção de autonomia conforme delineada pelo filósofo húngaro Gyorgy Lukács (2012; 2013), explorando as implicações dessa concepção para a condição humana e suas interfaces com a sociedade. A análise do fenômeno segundo a percepção proposta pelo filósofo nos permitirá, portanto, refletir sobre como essa ideia se insere em um contexto social mais amplo e sobre como este fenômeno em específico pode lançar luzes sobre questões contemporâneas relacionadas à autonomia universitária.

Antes de abordar de forma efetiva as questões relativas à autonomia, é necessário delinear algumas considerações acerca da categoria trabalho para Marx (2013) e seu aprofundamento na ontologia lukácsiana, uma vez que tal categoria assume um papel primário na compreensão da estrutura social e fornece uma base conceitual fundamental para a contextualização das discussões sobre a autonomia e a autonomia universitária.

Para Marx (2013, p. 326-327),

o trabalho é, antes de tudo, um processo entre o homem e a natureza, processo este em que o homem, por sua própria ação, medeia, regula e controla seu metabolismo com a natureza. Ele se confronta com a matéria natural como com uma potência natural. A fim de se apropriar da matéria natural de uma forma útil para sua própria vida, ele põe em movimento as forças naturais pertencentes a sua corporeidade: seus braços e pernas, cabeça e mãos. Agindo sobre a natureza externa e modificando-a por meio desse movimento, ele modifica, ao mesmo tempo, sua própria natureza. [...] No final do processo de trabalho, chega-se a um resultado que já estava presente na representação do trabalhador no início do processo, portanto, um resultado que já existia idealmente.

Segundo Lukács (2013), o trabalho, tal como concebido por Marx (2013), emerge na historicidade humana como o fenômeno originário do ser social e delineia um salto ontológico que demarca uma transformação qualitativa na natureza humana, transcendendo a esfera da vida orgânica. Este salto é singularmente caracterizado pela exclusiva aptidão humana de realizar trabalho, fenômeno ao qual o filósofo atribui um caráter teleológico, isto é, a ação se

expressa pela capacidade de se estabelecer um fim por meio da consciência, onde a conclusão é determinada antes da execução. Nesse sentido, o trabalho caracteriza-se como uma “[...] atividade orientada a um fim [...]” (Marx, 2013, p. 329), uma ação consciente na qual o trabalhador idealiza o resultado desta ação antecipadamente, conferindo a ela um caráter intencional. Essa teleologia, além disso, capacita o ser humano não somente a adaptar o ambiente, manipulando a natureza de acordo com suas necessidades e intenções, mas a criar constantemente novas objetividades no processo de trabalho, diferindo-se, portanto, dos outros animais (Lukács, 2013).

Dessas reflexões desdobra-se a ideia de liberdade como componente fundamental do trabalho, envolvendo a capacidade de realizar escolhas concretas entre alternativas definidas no processo de trabalho. Para o filósofo, essa liberdade não se limita simplesmente a uma transição do instinto para a consciência, mas sim uma adaptação a circunstâncias escolhidas e criadas autonomamente, superando as imposições da natureza. O trabalho, assim, se revela como veículo primordial para a autocriação do ser humano como ser social, permitindo reafirmar sua singularidade ontológica ao transcender as barreiras naturais e ingressar em um novo estado de existência autonomamente criado (Lukács, 2013).

Nessa perspectiva, Marx fornece contribuições importantes, sobretudo no que se refere à falsa espontaneidade da consciência enquanto elemento fundamentalmente determinante do ser social. Em crítica à filosofia pós-hegeliana, Marx (2008, p. 47) contrapôs-se argumentando que “[...] as relações jurídicas, bem como as formas do Estado, não podem ser explicadas por si mesmas, nem pela chamada evolução geral do espírito humano; essas relações têm, ao contrário, suas raízes nas condições materiais de existência [...]”. Consequentemente, a objetividade do ser social, em vez de ser subordinada à consciência, a precede e a condiciona (Marx, 2008). Primeiramente o sujeito produz socialmente a sua existência (através do trabalho sobre a natureza) como decorrência de necessidades objetivas naturais, e só então decorrem formas determinadas de consciência.

Em relação aos alemães, que se consideram isentos de pressupostos [...], devemos começar por constatar o primeiro pressuposto de toda a existência humana e também, portanto, de toda a história, a saber, o pressuposto de que os homens têm de estar em condições de viver para poder “fazer história”. Mas, para viver, precisa-se, antes de tudo, de comida, bebida, moradia, vestimenta e algumas coisas mais. O primeiro ato histórico é, pois, a produção dos meios para a satisfação dessas necessidades, a produção da própria vida material, e este é, sem dúvida, um ato histórico, uma condição fundamental de toda a história, que ainda hoje, assim como há milênios, tem de ser cumprida diariamente, a cada hora, simplesmente para manter os homens vivos (Marx, 2008, p. 32-33).

A respeito disso, é elucidativa a reflexão que se encontra em “O 18 de Brumário de Luís Bonaparte” sobre a categoria “determinação” e que reforça o argumento central da abordagem de que a consciência e as ações humanas são condicionadas pelas condições objetivas preexistentes no mundo material ou no determinado grau de desenvolvimento do conhecimento humano, que se expressa na cultura compartilhada ou no tensionamento com outras culturas: “Os homens fazem sua própria história, mas não de modo arbitrário, em circunstâncias escolhidas por eles mesmos, e sim naquelas que encontram imediatamente diante de si, dadas e transmitidas pelos antepassados” (Marx, 2017, p. 7).

Considerando as reflexões postas, é possível procedermos com um balanço preliminar sobre a concepção de autonomia delineada por Lukács (2012; 2013).

Ao longo de sua obra “Para uma ontologia do ser social I”, mesmo sem tomá-la como eixo analítico central, podemos observar algumas aproximações com sua concepção de autonomia. As primeiras expressões do seu pensamento sobre o conceito aparecem de forma subjacente e ainda preliminar quando aborda a questão da religião, da ciência e da filosofia enquanto entidades altamente determinadas pelo contexto social no qual surgiram e se desenvolveram. Lukács (2012) postula que, não obstante a aparente autonomia atribuída à religião, ciência e filosofia, estas esferas do conhecimento e da fé não são efetivamente independentes de influências sociais. Suas ações e conteúdos não se desenvolvem de forma endógena, pois estão sujeitos à conformação através das aspirações da classe dominante em diferentes períodos históricos. Tanto a religião quanto a ciência e a filosofia não se erigem como entidades independentes, com regras invariáveis, que ditam exclusivamente seu conteúdo. Elas ostentam ao mesmo tempo um caráter social. Por essa razão, o filósofo ressalta a profunda interconexão entre o desenvolvimento dessas entidades e a estrutura social em que se encontram. Em outras palavras, a autonomia aparente da religião, da ciência e da filosofia é, na realidade, influenciada pelo contexto social em que estão inseridas (Lukács, 2012).

Outra expressão do conceito aparece quando Lukács (2012) se opõe à ontologia do filósofo alemão Martin Heidegger, onde enfatiza o foco excessivo deste último na esfera humana e suas relações sociais em detrimento do desenvolvimento de uma ontologia do ser social que reconheça os dilemas ontológicos autônomos inerentes à natureza. Segundo Lukács (2012), Heidegger rejeitou qualquer filosofia que concedesse primazia ontológica à natureza, argumentando que esta não pode ser concebida à parte, pois tanto o ser humano quanto a natureza são compreendidos como parte de um mesmo plano ontológico. Nessa perspectiva, a natureza se torna um componente integrado ao ser social, perdendo sua autonomia ontológica. Contrapondo-se à essa visão, Lukács (2012) postula que, apesar de sua importância na

compreensão da relação da sociedade com o ambiente natural, a natureza não deve ser reduzida a um mero componente do ser social, devendo continuar a ser objeto de investigações ontológicas independentes, pois ela possui uma existência independente de quaisquer considerações sociais. “Privada dessa autonomia, ela não passa de um objeto de manipulação social” (Lukács, 2012, p. 59).

As projeções do filósofo sobre a autonomia são evidenciadas também através de críticas à abordagem ontológica de Nicolai Hartmann, precisamente no que diz respeito à autonomia da esfera psíquica, equiparando-a em independência às esferas da natureza orgânica e inorgânica. Para Lukács (2012), Hartmann incorre em equívoco ao desconsiderar a origem e a interconexão da vida psíquica com a vida social. Ele afirma que, consoante as lições oriundas da antropologia e da etnografia, a vida psíquica humana somente pode se desenvolver em conjunto com a socialidade. Embora haja rudimentos dessa interação na vida animal, segundo Lukács (2012), é sobretudo na esfera da socialidade que se pode comprovar o salto com exatidão científica. “Somente depois de o ser humano ter experimentado vida social por milênios tornou-se possível isolar [...] uma vida psíquica do seu ser social, o que, no caso dele, foi feito de modo artificial e, em última análise, apenas de maneira aparente” (Lukács, 2012, p. 112).

Somente a partir do problema da “determinação de reflexão entre totalidade e parte” (Lukács, 2012, p. 241), que incide sobre a configuração do ser social, o intelectual esclarece a questão que já havia sido previamente esboçada ao elaborar crítica substancial à ilusória autonomia individual.

Nesse momento, Lukács (2012) aborda a transição qualitativa da natureza inorgânica para a natureza orgânica e, a título de exemplo, demonstra como os órgãos dos seres vivos, embora dispondo de características particulares que os tornam a totalidade de células e tecidos, estão interconectados e são dependentes uns dos outros para funcionar (e fazer sentido) como parte de um organismo que se expressa, portanto, como totalidade, e por essa razão não podem ser compreendidos como absolutamente autônomos. “De todo modo, eles possuem especificação e diferenciação, vida própria, ainda que sua autonomia seja muito relativa, as quais não são possíveis no mundo inorgânico” (Lukács, 2012, p. 241). No entanto, mesmo com essa relativa autonomia, esses órgãos desempenham um papel importante em nível ontológico, pois refletem a relação de reflexão entre a parte (órgão) e o todo (organismo) de maneira mais desenvolvida.

No caso do ser social, essa relação se desenvolve ainda mais. Para o filósofo

[...] o que no ser biológico era [...] o todo, o organismo que se reproduz, torna-se aqui a parte interior da totalidade social. O aumento de autonomia é evidente, pois, em

sentido biológico, todo ser humano é necessariamente um todo. Mas o problema ontológico consiste no fato de essa autonomia tornar-se portadora do caráter de parte em sentido social: o ser humano, na medida em que é ser humano e não somente um ser vivo puramente biológico, fato que jamais acontece na realidade, não pode ser, em última análise, separado de sua totalidade social concreta, do mesmo modo como, ainda que a partir de outras bases ontológicas e portanto de modo diverso, o órgão não pode ser destacado da totalidade biológica. (Lukács, 2012, p. 241)

Ao abordar essa questão, Lukács (2012) lança luzes sobre as complexas relações entre as dimensões coletiva e individual do ser social e do ser humano, destacando a interdependência entre a totalidade social e as partes que a integram. Nessa perspectiva, “[...] a crescente socialidade da vida humana suscita em alguns indivíduos a ilusão de ser independentes da sociedade como um todo, de existir de algum modo como átomos isolados” (Lukács, 2012, p. 242). O sujeito singular (como totalidade de si e parte da totalidade social) é substancialmente marcado pela influência das estruturas sociais (totalidade social), que lhe impõem uma falsa liberdade. Trata-se de uma autonomia individual, que é igualmente condicionada por essas estruturas e não adquire caráter de independente, mas sim de um processo de confronto contínuo com as determinações sociais. Dessa forma, a autonomia do indivíduo só pode ser relativa, uma vez que está sempre sujeita a esta totalidade social (Lukács, 2012).

Das formulações postas, o filósofo ainda desdobra reflexões acerca das determinações progressivas que o ser social exerce sobre a caracterização do próprio ser biológico humano. Para Lukács (2012) a natureza orgânica do ser humano, destacando sua conformidade com os princípios biológicos universais, incluindo um ciclo de vida que abarca nascimento, crescimento, velhice e morte. Ele sustenta que, apesar da inevitabilidade desse ciclo na vida de todos os organismos, a natureza biológica do ser humano é predominantemente estruturada pelo contexto social em que se insere. A título de exemplo, o filósofo põe em evidência os achados da biologia, principalmente aqueles demonstrados por estudiosos como Adolf Portmann, que apontam para o lento desenvolvimento e a grande dependência das crianças humanas, em contraste com os demais animais que demonstram maior autonomia logo após o nascimento. Essas particularidades biológicas do ser humano, sobretudo o lento desenvolvimento da criança, são produzidas pela sociedade, que, por mais rudimentar que fosse, proporcionou um ambiente seguro favorável a esse desenvolvimento lento. As características singulares do desenvolvimento humano, como a postura ereta, a linguagem e a capacidade de trabalho, emergiram em resposta às demandas sociais específicas no intercâmbio orgânico com a natureza e com outros indivíduos de sua espécie, conformando a humanidade do ser humano no processo de evolução do ser social. Se a espécie animal que deu origem ao ser humano fosse biologicamente semelhante ao ser humano descrito por Portmann, ela teria desaparecido

rapidamente na luta pela sobrevivência. Portanto, a sociedade cumpriu um papel importantíssimo na criação das condições que viabilizaram o surgimento dessas características biológicas únicas.

As reflexões postas nos ajudam a questionar a extensão da autonomia de entidades e indivíduos, dentre eles as instituições acadêmicas. Da ênfase de Lukács (2012) na interconexão entre o social e o individual parece plausível que as universidades não existem em um vácuo, uma vez que não são independentes das pressões sociais. A autonomia das universidades, portanto, jamais deve ser entendida de maneira isolada, mas sim em relação às questões mais amplas que a influenciam e a partir das quais pode ser limitada. Isso nos conduz a uma análise mais profunda da autonomia universitária, principalmente sobre como ela é, em primeira instância, afetada por fatores externos. Partindo disso, iremos analisar no próximo tópico como o princípio autonômico tem sido compreendido na literatura acadêmica e como pode ser compreendido tendo em vista o vínculo ineliminável entre a universidade e a sociedade.

2.2 AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA: ABORDAGEM HISTÓRICO-JURÍDICA

Neste tópico traremos para o centro da discussão as contribuições de Chauí (2003), as quais nos serão pertinentes para a análise do complexo fenomênico que envolve a universidade, enquanto instituição social, e a autonomia universitária que, como veremos, embora condicionada pela sociedade na qual se encontra, a diferencia das demais instituições públicas, uma vez que ela atua como um espaço de interação e conflito entre os desafios e os interesses presentes nesta mesma sociedade. Além disso, veremos que tal autonomia, no domínio jurídico, costuma sofrer variações no tempo e no espaço, apresentando diferentes graus de autonomia para diferentes universidades em países e contextos históricos diferentes, o que confere ao fenômeno um caráter não estático.

Para Chauí (2003) a universidade está em constante relação com a sociedade na qual se insere, e por essa razão reflete a estrutura e o funcionamento desta mesma sociedade. Inclusive, é dentro da instituição de educação superior que encontramos opiniões, ações e propostas heterogêneas e conflitantes tal como encontramos dentro da própria sociedade. É por obra dessa intrínseca relação que desde seu surgimento a universidade pública constitui uma instituição social, cujo princípio autonômico lhe resguarda características próprias que a diferenciam de outras instituições. Nas palavras da filósofa, a universidade pública trata-se de

uma prática social fundada no reconhecimento público de sua legitimidade e de suas atribuições, num princípio de diferenciação, que lhe confere autonomia perante outras instituições sociais, e estruturada por ordenamentos, regras, normas e valores de reconhecimento e legitimidade internos a ela (Chauí, 2003, p. 4).

Essa legitimidade se baseia na ideia de uma conquista, pela universidade moderna, da autonomia do conhecimento em relação à religião, ao Estado (Chauí, 2003), ao partido e ao mercado (Cunha, 2005), viabilizando, portanto, que tal conhecimento seja conduzido de acordo com sua própria lógica e necessidades intrínsecas. Além disso, ressalta a autora que a universidade, embora determinada pela estrutura social, não se relaciona com a sociedade de maneira passiva, como mero instrumento de reprodução inerte desta:

Postos desta maneira, poderia supor-se que, em última instância, a universidade, mais do que determinada pela estrutura da sociedade e do Estado, seria antes um reflexo deles. Não é, porém, o caso. É exatamente por ser uma instituição social diferenciada e definida por sua autonomia intelectual que a universidade pode relacionar-se com o todo da sociedade e como Estado de maneira conflituosa, dividindo-se internamente entre os que são favoráveis e os que são contrários à maneira como a sociedade de classes e o Estado reforçam a divisão e a exclusão sociais, impedem a concretização republicana da instituição universitária e suas possibilidades democráticas (Chauí, 2003, p. 6).

Nessa perspectiva, a presença das estruturas sociais na universidade não implica necessariamente o desenvolvimento de modelos acadêmicos favoráveis à reprodução dessas estruturas, ou mesmo uma limitação clara das atividades autônomas da universidade com a finalidade de restringir sua autonomia. É por estarem postas na universidade pressões sociais, políticas e econômicas que esta responde de maneira conflituosa, levantando questionamentos acerca da presença destes fatores na instituição ou da própria configuração das estruturas sociais de modo geral. Nesse sentido, a relação indissociável entre sociedade e universidade – uma relação entre totalidade e parte – nem sempre se expressa na coerção da primeira sobre a segunda, mas sempre na condição de dependência da segunda em relação à primeira, pois é no desenvolvimento histórico do ser social que encontramos as categorias que determinam a sua existência. Seria suficiente dizer que a universidade, por ser um fenômeno posterior à gênese do ser social, adquire necessariamente um caráter social (Lukács, 2013). Assim como a religião, a ciência e a filosofia não se desenvolveram autonomamente, já que responderam às demandas sociais de diferentes períodos históricos (Lukács, 2012), entende-se que a universidade também não denota uma entidade isolada, que se desenvolve à parte do tecido social, desprovida de vínculos externos e imune às questões da realidade social mais ampla. Considerando, inclusive, em termos genéricos, que a origem da universidade é historicamente fundamentada sob as bases da religião, da filosofia e da ciência, é evidente que sua autonomia é condicionada, além de

outras, pelas mesmas forças sociais (Alcântara, 1975; Ramos, 1999). Neste contexto, a contribuição de Mészáros (2008, p. 25) sobre a educação em geral é esclarecedora, reforçando que “[...] os processos educacionais e os processos sociais mais abrangentes de reprodução estão intimamente ligados”. Tentar abstrair esse caráter de uma instituição cuja existência responde a demandas sociais, portanto, é um desafio impossível.

Um momento emblemático na história das universidades europeias foi marcado pela assinatura da Magna Charta Universitatum em 1988 na cidade de Bolonha em celebração do 900º aniversário da Universidade de Bolonha. Nessa declaração, os reitores das universidades europeias expressaram a importância da universidade enquanto uma instituição autônoma já no primeiro princípio fundamental, que, segundo eles, deveria sustentar a vocação da instituição. Além desse princípio, os reitores estabelecem os princípios que delineiam a autonomia intelectual e do ensino proclamando sua independência de influências políticas e interesses econômicos, e disso desdobra-se o princípio da indissociabilidade entre ensino e pesquisa. Contudo, de acordo com Bianchetti e Magalhães (2015), a declaração pode ser entendida como uma espécie de testamento, ou “último suspiro”, da autonomia universitária enquanto tradição acadêmica secular. Ao contextualizar a publicação do documento na Europa em meio a um mundo capitalista globalizado, ao que parece, Bianchetti e Magalhães (2015) sugerem que essa autonomia imaginada pelos reitores estava em vias de se dissipar diante das forças e constrangimentos do mundo empresarial ao qual a universidade passava a ser submetida.

Essas forças externas de natureza política e econômica encontrariam ressonância dez anos depois na Declaração de Sorbonne, assinada em 1998, e em 1999 no Processo de Bolonha. Em busca de consolidar uma Europa do Conhecimento, os documentos, assinados não mais diretamente por representantes das universidades, mas por políticos (nomeadamente ministros da educação), apelaram às nações europeias para que estabelecessem uma integração cultural do ensino superior na região da União Europeia (UE), para fins de fornecer um terreno fértil ao desenvolvimento acadêmico e cultural dos estudantes. A meta mais imediata era a internacionalização da ideia na Europa, mas entendia-se também a possibilidade, se pertinente, de se estabelecer conexões internacionais em escala global (Wielewicki; Oliveira, 2010). Ambos os documentos, ao trazerem os ministros para o centro das discussões abstraem da universidade a discussão sobre o ensino superior e a reposicionam como uma questão de Estado. Assim, as universidades, antes vistas como protagonistas na construção histórica das sociedades, passam a ser percebidas como instituições que se isolaram e permaneceram alheias aos problemas de um mundo em constante transformação. A Declaração de Sorbonne e o subsequente Processo de Bolonha tornam-se, portanto, uma manifestação formal da nova

organização e funcionamento do ensino superior alinhado às expectativas mercadológicas do governo. Em muitos casos, as universidades sequer foram consultadas sobre o interesse de participar do ou de liderar o processo de integração europeia (Bianchetti; Magalhães, 2015).

Como verifica-se, as disposições contidas nos documentos caminham no sentido de atender às demandas do mercado para um modelo empresarial baseado no desempenho das universidades. O Estado, de acordo com Bianchetti e Magalhães (2015), passa a desempenhar o papel de supervisor acerca dos índices de desempenho. Além disso, sob o pretexto de proporcionar maior autonomia às instituições, cada vez mais atribuições de gestão e adaptação (para além das tradicionais) são atribuídas aos reitores condicionadas por pressões externas. A gestão da universidade acaba sofrendo profundas mudanças na sua identidade ao se tornar refém da empresarialização do setor, pois passa a envolver um governo institucional “[...] no mapa da competição por estudantes, do capitalismo acadêmico [gestão universitária nos moldes empresariais] e da tirania dos rankings internacionais [...]” (Bianchetti; Magalhães, 2015, p. 241). Esse fenômeno, como veremos mais adiante, foi observado no caso brasileiro por Chauí (2001) acerca da reforma educacional entre a segunda metade da década de 1990 e início dos anos 2000.

Conforme anteriormente delineado de acordo com as contribuições de Lukács (2012) e Chauí (2003), a universidade não opera de maneira isolada e alheia à sociedade, mas constitui-se primariamente em uma instituição social, sendo determinada, pelos fatores sociais, políticos e econômicos que a circundam. A configuração “autônoma” é apenas reflexo do ordenamento jurídico que lhe confere diferenciação, o qual é também determinado por uma estrutura social. Conforme sugere etimologicamente o termo grego, de acordo com Chauí (2001), a noção de autonomia – ser autor do *nomos*, aquele que cria as próprias normas, as próprias leis –, para além do direito que a universidade pública possui de estabelecer seu próprio regimento com suas próprias normas, o princípio pressupõe, ainda, que sejam resguardados “[...] critérios acadêmicos para a vida acadêmica e independência para definir a relação com a sociedade e com o Estado” (Chauí, 2001, p. 204). A ênfase na recente abordagem empresarial da universidade a partir da Declaração de Sorbonne e do Processo de Bolonha (Bianchetti; Magalhães, 2015) pode ser interpretada como uma, dentre múltiplas, manifestação das pressões inerentes à estrutura social contemporânea da qual a universidade não consegue se desmembrar, caracterizada pela forte influência das demandas mercadológicas associadas a critérios de desempenho, eficiência, etc.

No entanto, a questão da autonomia universitária, embora tenha sido recorrente na literatura acadêmica nacional e internacional, sobretudo contribuições de grande valor que

reconheceram a importância do princípio em proteger a universidade de forças externas e até a existência de múltiplos regimes de autonomia entre as universidades públicas e privadas, há uma lacuna na análise da extensão dessas forças e de como elas se relacionam com a universidade. Tais forças, no caso nacional, foram frequentemente abordadas sob um conceito genérico ou foram enquadradas dentro de problemáticas que se inserem nos termos delineados pelos regimentos institucionais e principalmente pela legislação brasileira, ou seja, nos domínios didático-científico, administrativo e de gestão financeira e patrimonial, em relação ao Estado. Portanto, deparamo-nos com escassas reflexões referentes às questões objetivas que escapam ao alcance da legislação nacional – que sequer é capaz de alterá-las –, mas igualmente determinam a existência da universidade e dinamizam suas funções sociais e educacionais.

Segundo Ranieri (2018), o princípio autonômico deve ser entendido como um conceito dinâmico, uma vez que as conjunturas históricas, políticas e jurídicas lhe atribuem variações no tempo e no espaço. Por exemplo, “[...] a autonomia das universidades medievais de Paris ou Bolonha não é a mesma da Universidade de Berlim no século XIX ou das universidades brasileiras durante a Assembleia Constituinte de 1987 [...]” (Ranieri, 2018, p. 947). O grau de autonomia concedido a essas instituições e suas respectivas implicações estão sempre em movimento, e portanto, jamais serão estáticas. Acrescente ainda que tal variação na realização das prerrogativas autonômicas, no caso do Brasil por exemplo, é dimensionada pela intervenção e controle do Estado sobre a educação superior, principalmente do governo federal através das disposições constitucionais no setor educacional. Isso fica evidente ao observar-se os diferentes regimes de autonomia de universidades brasileiras contemporâneas entre si. É o caso, segundo a Ranieri (2018), dos regimes observados em universidades federais, privadas e, por exemplo, universidades paulistas.

Quando pensamos no contexto das instituições latino-americanas, podemos tomar como exemplo o caso das universidades mexicanas. Galizia, Azevedo e Arruda (2023), García (2021), Rebollar e Vargas (2020), em acordo com as disposições de Ranieri (2018), descrevem a autonomia enquanto a capacidade de autonormação que possui a instituição de ensino, e cuja existência depende de determinados limites que podem variar entre as próprias instituições e também, sobretudo, do ordenamento jurídico do qual resulta e ao qual é submetida. De acordo Trevisol e Garmus (2021), a autonomia universitária fundamenta-se na concepção de que as universidades são territórios independentes e desfrutam do direito à imunidade frente a pressões externas. Destacam os autores que tal concepção teria encontrado suas raízes na Idade Média, como uma herança da Igreja Católica, e ao longo dos anos, tornou-se essencial para assegurar que as universidades fossem protegidas contra interferências externas indesejadas.

Bernasconi (2014) compreende a questão da autonomia universitária como um meio (e não um fim) de proteger a liberdade acadêmica, elemento essencial para produzir e comunicar o conhecimento nas diversas áreas do conhecimento. Esta liberdade, segundo o professor chileno, tem como papel a busca pelo conhecimento, sem que tal busca seja comprometida por influências externas. Portanto, a autonomia universitária torna-se necessária para garantir a independência das universidades em relação às influências externas que possam ameaçar sua liberdade de pesquisa e ensino. Para tanto, os debates em torno da legitimidade do governo universitário, segundo o autor, são centrais para o princípio da autonomia. Neste quesito, destaca ele que a autoridade (de reitores, por exemplo) deve ser respaldada, dentre outras questões, pela forma como são designados a essas posições, visto que tal autoridade deve ser reconhecida por aqueles sobre os quais esta autoridade foi instituída. Diante disso, as mudanças nas formas de governança das universidades, como o aumento do poder das autoridades executivas das instituições em detrimento da autoridade colegiada dos acadêmicos, têm se tornado no mundo todo um dos principais problemas em torno da autonomia universitária, sobretudo por terem sido impulsionadas por pressões políticas e econômicas exteriores às universidades, sobretudo advindas do mercado.

Saviani (2021) também refletiu sobre a questão da autonomia universitária, ainda que de maneira controversa. O intelectual concebeu o princípio para além de uma simples característica de determinado modelo de universidade, considerando-o uma propriedade que caracteriza a natureza da própria universidade e da qual ela não pode abrir mão sob o risco de descaracterizá-la. A autonomia é descrita pelo intelectual como uma propriedade natural da universidade, sendo somente em torno dela que a instituição se estabelece enquanto tal. Contudo, a autonomia à qual se refere Saviani (2021) também se encontra nos inevitáveis limites da legislação brasileira.

[...] a autonomia não deve ser entendida simplesmente como a característica de determinado modelo de universidade, mas como uma propriedade inerente à natureza própria da universidade [...]

Em suma, independentemente do modelo de universidade que se venha a adotar, não se pode abrir mão da autonomia, sob pena de se descaracterizar o próprio sentido da instituição universitária (Saviani, 2021, p. 59).

Enfim, esta questão que definitivamente não é unânime, tem produzido debates marcados por controvérsias por todo o globo. Diante das questões postas, considerando sobretudo a complexidade inerente ao conceito de autonomia explorado pela bibliografia levantada, pudemos observar as múltiplas camadas de ordem política e econômica que

delineiam e limitam a autonomia das universidades. Questões relacionadas ao financiamento, prestação de contas, governança e igualdade de acesso ainda levantam questionamentos sobre até que ponto as universidades devem ser autônomas e até que ponto podem ser submetidas a regulamentações governamentais, uma vez que o descumprimento do princípio autonômico aconteceu e pode acontecer de diversas maneiras. Nos tópicos subsequentes, vamos explorar como esse fenômeno foi historicamente pensado, implementado e violado nas universidades europeias medievais e nas universidades latinoamericanas.

2.2.1 Autonomia universitária na Idade Média

No presente item propõe-se uma breve investigação acerca do desenvolvimento histórico da autonomia universitária desde o declínio das escolas pagãs até o surgimento das primeiras universidades na Europa em resposta às demandas sociais da época. Nesse sentido, percorreremos sua busca pela independência frente às autoridades eclesiásticas, contexto no qual estabeleceram seus particulares modelos educacionais que viriam a influenciar o ensino superior no continente e, mais tarde, no mundo todo, sobretudo na América Latina. Nesta etapa, veremos ainda que a autonomia universitária foi historicamente negociada ou contestada pelas autoridades de seu tempo, tendo sido delineada por reformas educacionais que atravessaram séculos sob pressões políticas e mercadológicas. Por essa razão, chamamos atenção para o caráter dinâmico deste princípio, como anteriormente observado por Ranieri (2018).

Após a desintegração do Império Romano e as incursões de povos bárbaros, observou-se um declínio das escolas pagãs que desempenhavam um papel significativo na romanização das províncias distantes. Em substituição a essas instituições, emergiram colégios monásticos e vinculados a catedrais, cujo objetivo central era a formação de clérigos e monges. No entanto, como resposta à necessidade de viabilizar uma educação menos restrita do que a oferecida pelas escolas episcopais e monásticas, surgiu uma nova organização educacional denominada “studium”, caracterizada também pelo acesso aberto a todos (Alcântara, 1975).

Ainda encontramos, segundo Alcântara (1975), inúmeras lacunas históricas que tornam difícil determinar precisamente a instituição de ensino superior mais antiga. A Universidade de Salerno é frequentemente reconhecida como uma das precursoras do ensino superior em virtude da sua notória excelência na formação médica durante os séculos IX e X. No entanto, o desenvolvimento do ensino superior foi mais significativamente influenciado pelas universidades de Bolonha e Paris, que desempenharam papéis importantes nesse processo.

Essas instituições estiveram estreitamente associadas ao renascimento comercial e urbano, com ênfase na revitalização dos estudos jurídicos romanos em consonância com as necessidades profissionais da era, onde Bolonha, em particular, emergiu como um renomado centro de ensino (Alcântara, 1975).

A influência dessas instituições se difundiu amplamente por toda a Europa, conduzindo à adoção generalizada dos modelos educacionais estabelecidos pelas universidades de Bolonha e Paris, fundadas respectivamente nos séculos XI e XII. Na Itália, Espanha, Portugal e no sul da França, a Universidade de Bolonha estabeleceu seu modelo caracterizado pela secularização e pela formação de uma corporação estudantil, os *universitas*. Em contraste, as universidades do norte da Europa moldaram-se à imagem da Universidade de Paris, que operava sob o modelo de uma corporação de professores, conhecida como *collegium* (Alcântara, 1975).

A gênese histórica da autonomia universitária tem suas origens exatamente nessas instituições de ensino medievais, que manifestaram certa autonomia e influenciaram os princípios e a estrutura das universidades subsequentes até a contemporaneidade na região e no mundo. A abordagem secularizada da Universidade de Bolonha pode ser considerada um primeiro elemento que permitiu à instituição integrar-se de maneira relativamente autônoma na sociedade medieval da época, pois manifestava profunda crítica em relação às autoridades dominantes da Igreja (Ramos, 1999).

A supremacia da Igreja na educação superior durante o período medieval já não era mais de natureza absoluta. Escolas não vinculadas a instituições religiosas cada vez mais desafiavam a hegemonia do clero no campo educacional. Eventos históricos como o incremento comercial e a subsequente urbanização impulsionaram um fluxo crescente de indivíduos em busca de conhecimento em centros urbanos europeus. Essa dinâmica resultou no surgimento de instituições universitárias como uma resposta à demanda por educação e à necessidade de estruturar a vida acadêmica e corporativa nas cidades anfitriãs. O caso de Bolonha é particularmente intrigante, dado que na cidade, por volta de 1050, emergiu uma notável comunidade de juristas que teria atraído estudantes de regiões diversas da Europa (Romero; Ramirez, 2010) e conferido à instituição uma projeção internacional. Além disso, monarcas como Enrique V e Frederico Barbarossa concederam privilégios e garantiram proteção à Universidade de Bolonha, proporcionando, desse modo, um ambiente adequado à autonomia da instituição em meio a um cenário de tensões entre a autoridade papal e o poder imperial (Ramos, 1999).

Contudo, segundo Ramos (1999), para além do caráter secular, a ativa participação dos estudantes na instituição revela-se elemento central na promoção da autonomia universitária,

sobretudo no desenvolvimento subsequente das instituições de ensino superior. A vida dos estudantes estrangeiros era adversamente afetada em virtude da falta de igualdade de direitos em comparação com os residentes locais. A Comuna, que governava a cidade, regularmente favorecia os cidadãos locais em detrimento dos jovens acadêmicos. Isso resultava em práticas abusivas por parte dos cidadãos de Bolonha, como o aumento injustificado dos custos de aluguel e alimentos, e a apreensão de bens para a quitação de dívidas. Portanto, os estudantes encontravam-se em desvantagem jurídica nas disputas legais, já que as leis favoreciam os residentes e não ofereciam qualquer proteção aos estrangeiros (Romero; Ramirez, 2010)

Diante dessa situação, a única opção que lhes restava era a união de suas forças para deixar a cidade em conjunto com o objetivo de evidenciar o impacto econômico que os estudantes conseguiam produzir como um grupo de consumidores. Para tanto, buscaram persuadir também os professores para acompanhá-los, já que pagavam por seus serviços de ensino. A Comuna reconheceu o movimento, porém, no lugar de negociar com os estudantes, procurou fazê-lo com os professores, oferecendo-lhes salários fixos para impedir que deixassem Bolonha. Assim, confrontados com um dilema entre abandonar a cidade sem os professores ou sujeitar-se a leis locais que impunham rigorosos limites à sua liberdade, optaram por estabelecer uma associação com o propósito de obter o reconhecimento de uma autoridade superior à Comuna, neste caso, o imperador Frederico Barbarossa. O imperador concedeu a eles salvaguarda das leis imperiais em relação à cidade de Bolonha. Esse acordo, que marca a busca pela autonomia e proteção, é também onde se delineou a gênese da Universidade de Bolonha (Romero; Ramirez, 2010).

Por meio da associação e do amparo imperial, os estudantes obtiveram certa autonomia em relação aos poderes locais (Romero; Ramirez, 2010). Os estudantes passaram a deter um notório “poder econômico e corporativo”, o que lhes permitia exercer controle sobre o *studium*. Isso envolvia a eleição de conselheiros e reitores (Alcântara, 1975), a formulação de estatutos, a contratação de professores e a aplicação de sanções quando necessário. A participação dos estudantes na gestão da instituição conferiu à Universidade de Bolonha um nível notável de autonomia em relação às autoridades dominantes por aproximadamente dois séculos (Ramos, 1999).

2.2.2 Autonomia universitária na América Latina

No presente tópico iremos explorar a fundação das primeiras instituições de ensino superior na América espanhola no século XVI, percorrendo, inicialmente, como tais instituições reproduziram as estruturas sociais dominantes por refletirem as influências católicas e alinharem-se ao projeto de colonização espanhol. Além disso, discutimos o surgimento da autonomia universitária na América Latina com foco na Reforma de Córdoba em 1918, a qual teria marcado uma ruptura com o modelo conservador impregnado nas antigas universidades a partir de demandas por democratização e modernização impulsionadas por movimentos estudantis que desafiavam o poder eclesiástico. Por fim, abordamos a disseminação dessas ideias reformistas por toda a América Latina, bem como as adaptações de cada país, inclusive o quadro particular das universidades mexicanas e suas dificuldades contemporâneas diante das pressões econômicas globais.

Por volta da segunda metade do século XVI foram estabelecidas as primeiras instituições de ensino superior na América espanhola, concebidas com a finalidade de consolidar o domínio da Espanha sobre as regiões recentemente conquistadas. Estas entidades educacionais, situadas em solo latinoamericano, refletiram fortemente a influência do catolicismo. Notavelmente, a Real Pontifícia Universidade, no México, e a Universidade de São Marcos, no Peru, ambas inauguradas em 1551, destacam-se como precursoras do ensino superior na América Latina. Nas décadas subsequentes foram fundadas ainda a Universidade de Santo Domingo (1553), a Universidade de São Carlos (1595) e a Universidade de Córdoba (1613), na Argentina. Todas elas foram estabelecidas em consonância com o projeto de colonização espanhola e estavam sob a égide de instituições religiosas (Abba; Streck, 2021; Menon, 2021).

Segundo Ramos (1999), o surgimento da autonomia universitária na América Latina encontra sua origem na Reforma de Córdoba em 1918. O levante cordobesa concentra os primeiros marcos na formação da universidade latinoamericana por se tratar de uma resposta enérgica à universidade tradicional, caracterizada como um reduto conservador e corporativo das oligarquias docentes e burocráticas. Com os protestos estudantis na Argentina, emergiram demandas relacionadas à autonomia, modernização e democratização das estruturas do ensino superior, visando a superação dos resíduos do passado colonial que persistiam anacronicamente em pleno século XX (Menon, 2021). Os reformistas, tanto em Córdoba quanto em toda a América Latina, confrontaram o poder eclesiástico que obstaculizava a modernização das

antigas universidades. Assim como em Bolonha, aqui a secularização das universidades latinoamericanas é central no progressivo processo de autonomização das instituições educacionais, uma vez que emancipam-se do controle clerical em termos organizacionais e intelectuais (Ramos, 1999).

Entre os anos de 1917 e 1918, observou-se um aumento significativo dos conflitos entre os estudantes da Universidade de Córdoba, de um lado, e os professores e as autoridades universitárias, de outro, o que culminou no processo reformista estudantil. O ponto alto desse evento ocorreu em junho de 1918, quando os estudantes ocuparam o edifício da reitoria da universidade e estruturaram seu movimento em torno reivindicações que foram formalizadas no manifesto da Federação Universitária de Córdoba, intitulado “La juventud argentina de Córdoba a los Hombres Libres de Sudamérica”, o qual foi publicado na Gaceta Universitaria. O documento foi organizado por Deodoro Roca, formado em direito na instituição, e assinado por diversos estudantes que integravam a federação (Abba; Streck, 2021). Dentre as reivindicações dos estudantes estavam a necessidade da democratização dos órgãos colegiados da universidade, de modo que eles participassem diretamente das eleições e decisões internas e pudessem deliberar na gestão de sua própria instituição (Menon, 2021).

Este evento, notavelmente singular para a época, testemunhou o profundo questionamento dos estudantes argentinos e a sua capacidade de desestabilizar as estruturas coloniais e eclesiásticas arraigadas na Universidade de Córdoba. Os estudantes lideraram um movimento transformador que desafiou e rearticulou o paradigma universitário vigente centralizando sua discussão na tirania e nos autoritarismos da instituição. As heranças na modernidade permitem que as reminiscências do sistema colonial sejam cada vez mais submetidas à crítica pelos grupos subalternos. O novo modelo que se pretendia alcançar para o ensino superior latinoamericano deveria levar em conta o papel social da cultura enquanto instrumento capaz de promover o bem-estar da humanidade, isto é, sem que fosse considerado como qualquer requinte de luxo para evidenciar distinções sociais (Menon, 2021).

A convocação dos estudantes cordobeses à juventude latinoamericana disseminou-se de forma acelerada e prontamente encontrou ressonância em diversas regiões do continente, em especial no Peru, Uruguai, Chile, México, Colômbia e Cuba. Embora inicialmente os estudantes latinoamericanos tenham sido impulsionados cada um pela conjuntura universitária particular do seu país, eles pareciam comungar uma visão unificada sobre a urgente reestruturação das antigas universidades dessa porção do continente. A Reforma aos poucos projetou-se na América Latina adaptando-se às particularidades de cada país e suas respectivas estruturas educacionais. (Abba; Streck, 2021).

Na Argentina, nos momentos subsequentes, as reformas imediatamente escoaram de Córdoba para a Universidade de Buenos Aires. No Uruguai, embora já houvesse inclinações à realização de agendas democráticas sobre a gestão acadêmica desde 1908 com a Lei Orgânica da Universidade da República e com a organização do I Congresso de Estudantes Americanos no mesmo ano, a Reforma de Córdoba ressoou no país de maneira significativa. Desde 1919 observou-se movimentos no sentido de reorganizar a universidade uruguaia, mas somente em 1929, a Federação Estudantil Universitária Uruguaiana (FEUU) foi estabelecida e reivindicava a participação dos estudantes nas estruturas de governo das instituições educacionais. No México, em 1921, a questão da autonomia e a democratização das instituições universitárias foi pauta do Congresso Internacional de Estudantes. No Peru, em 1920, os estudantes realizaram o I Congresso Nacional, de onde se desdobrou a fundação das Universidades Populares Gonzales Prada. Mais adiante, com amplo apoio entre os estudantes, o governo peruano de Augusto Leguía atendeu às reivindicações de uma nova legislação universitária à semelhanças das reformas de Córdoba. Mas não tardou para que o governo, forte aliado da burguesia interna, reprimisse movimentos estudantis e limitasse as reformas propostas. No Chile, em 1918, a democratização do ensino, a autonomia universitária e outras demandas associadas a uma perspectiva de reforma universitária nacional entraram no rol de reivindicações da Federação dos Estudantes Chilenos (FECH), estabelecida desde 1907, mas as possibilidades de uma verdadeira reforma universitária foram reprimidas pelo governo liberal de Arturo Alessandri ao perseguir estudantes e acusá-los de traição à pátria. Em Cuba, nos anos subsequentes à reforma, as demandas estudantis por uma democratização do ensino superior foram questionadas por não ser possível sem a correspondente revolução social da classe trabalhadora. Na Colômbia, em 1924, os estudantes reivindicavam uma reforma universitária fundamentada nos princípios autonômicos e na gestão democrática. No Brasil, os impactos da Reforma são tardios, encontrando ressonância somente em 1929 com o “Manifiesto de los estudiantes brasileños de Río de Janeiro a sus compañeros en el país”, episódio que examinaremos no tópico subsequente (Abba; Streck, 2021; Menon, 2021).

No caso do México, para Mistake (2018), a concessão de autonomia às instituições universitárias surge no final do século XIX e ecoa nos discursos e leis do século XX. O princípio da autonomia universitária esteve expresso no primeiro projeto de fundação da Universidade Nacional, concebido em 1881 por Justo Sierra. O projeto se realizou no contexto das celebrações do Centenário de Independência do México, em 1910, com a criação da Universidade Nacional do México.

Além disso, Segundo Marsiske (2018, p. 154):

Si bien la autonomía se hizo famosa con el movimiento de reforma universitaria de la Universidad de Córdoba, Argentina, en 1918, y en México la Universidad Nacional logró su autonomía en 1929, también tenemos en el país universidades que incluían la autonomía en sus leyes antes de esta fecha, como por ejemplo la Universidad Michoacana (Gutiérrez, 2010), que la incluyó en su constitución en 1917 manteniendo esta disposición, aunque limitada, en las siguientes leyes orgánicas hasta que en 1939 se declaró como institución del Estado. Igualmente, la Universidad de Occidente (Beltrán, 2007), que debería llamarse Universidad de Sinaloa, empezó sus labores en 1918 como institución autónoma; la Universidad Nacional del Sureste, que sería la Universidad de Yucatán, se creó en 1922 con autonomía, al igual que la Universidad Autónoma de San Luis Potosí un año más tarde³.

Como anteriormente mencionado sobre o contexto das universidades mexicanas, Galizia, Azevedo e Arruda (2023), García (2021), Rebollar e Vargas (2020) lançam contribuições pertinentes e que podem ser observadas também, como veremos na sequência, no caso brasileiro. Para eles, o Estado mexicano encontra-se atualmente imerso na lógica do mercado, em consonância com as transformações da dinâmica econômica global. Neste cenário, o Estado é capaz de estabelecer e manejar os limites postos no ordenamento jurídico acerca da universidade sob influência das demandas externas do mercado. Segundo os autores, isso levou a uma suposta transformação da universidade mexicana em uma organização tomada pela burocratização e supremacia administrativa, introduzindo políticas de controle e uma espécie de gerenciamento empresarial da instituição com base em metas e indicadores fixados pelo Estado e pela lógica do mercado. É neste cenário que ocorre a deterioração da autonomia universitária no México diante da tentativa de ressignificação do fenômeno, que passa a ser compreendido como um obstáculo aos interesses privados e governamentais.

O Estado mexicano - vinculado à universidade pública através de seu financiamento, como no Brasil -, por exemplo, tem elaborado políticas econômicas estratégicas que lhe viabilizam o acesso às universidades em termos de orientação das atividades educativas e de gestão financeira, já que a monetarização tem se tornado o principal eixo de crescimento institucional. Dito de outra forma, a lógica financeira implícita nas políticas do governo impõe padrões de qualidade definidos por setores alheios à universidade e condiciona as autoridades dirigentes das instituições a uma forma de subordinação destes ao governo para a negociação

³ Embora a autonomia tenha se tornado famosa com o movimento de reforma universitária na Universidade de Córdoba, Argentina, em 1918, e no México a Universidade Nacional tenha alcançado sua autonomia em 1929, também temos no país universidades que incluíram a autonomia em suas leis antes dessa data. Por exemplo, a Universidad Michoacana (Gutiérrez, 2010) que a incorporou em sua constituição em 1917 mantendo essa disposição, ainda que limitada, nas leis orgánicas subsequentes até que em 1939 se declarou instituição do Estado. Igualmente, a Universidad de Occidente (Beltrán, 2007), que deveria ser chamada Universidad de Sinaloa, iniciou seus trabalhos em 1918 como instituição autónoma; a Universidad Nacional del Sureste, que viria a se tornar Universidad de Yucatán, foi criada em 1922 com autonomia, assim como a Universidad Autónoma de San Luis Potosí um ano mais tarde (tradução pelo autor).

de recursos e financiamentos. O governo universitário, nesse sentido, assume o papel de intermediário que transmite e opera na instituição as políticas do governo federal. Esse cenário, de acordo com os autores, tem produzido um grande distanciamento na comunicação entre a reitoria e a comunidade universitária assim como cada vez mais ligações políticas entre os seus dirigentes. Se a autonomia determina o grau de controle que o Estado pode exercer sobre a instituição, e isso inclui a designação de autoridades, os processos de nomeação das autoridades máximas das universidades têm demonstrado que o governo federal mexicano é capaz de delimitar as alternativas de gestão, já que esses processos têm sido marcados cada vez mais pelas conexões políticas dos candidatos e menos pelos interesses da comunidade acadêmica. Assim, embora as universidades públicas sejam as únicas instituições de ensino cuja autonomia é reconhecida pelo Estado mexicano, recentes investidas contra este princípio passaram a exigir que reitores submetam-se no cenário local e nacional, ressignificando o sentido da autoridade universitária (García, 2021; Rebollar; Vargas, 2020).

Em síntese, o desenvolvimento histórico das universidades latinoamericanas, desde suas raízes sob influência do catolicismo no século XVI até os movimentos reformistas do século XX, reflete uma constante busca pela autonomia e democratização de suas estruturas. Entendemos que, embora houvesse manifestações de uma autonomia universitária já no final do século XIX, o movimento reformista de Córdoba em 1918 representou um marco para a transformação das antigas instituições e criação de novas universidades em praticamente toda a América Latina. Apesar dos avanços, contudo, notamos também que a dinâmica econômica global tem impactado de maneira significativa a plena realização do princípio autônomo das instituições universitárias, como observam Galizia, Azevedo e Arruda (2023), García (2021), Rebollar e Vargas (2020) para o caso das universidades mexicanas. Essa situação, como veremos na sequência, ecoa também no cenário brasileiro, onde as políticas governamentais e as forças do mercado têm tido grande impacto nas universidades públicas.

2.2.3 Autonomia universitária no Brasil

Se as universidades medievais e latinoamericanas tiveram de lutar pela garantia da autonomia universitária e têm encontrado dificuldades para a efetivação deste princípio diante das recentes tendências à empresarialização das instituições de ensino superior devido ao quadro econômico que se alicerça na reprodução do capital em todo o mundo, no Brasil não foi diferente. Como veremos, assim como em Córdoba, no final da década de 1920 estudantes

brasileiros lutaram pela consagração da autonomia universitária e pelo fim da ortodoxia do modelo educacional em curso, embora tenha sido uma trajetória mais longa e que percorreu os trâmites parlamentares durante todo o século XX. A busca pela autonomia das universidades brasileiras teria se fortalecido com a União Nacional dos Estudantes (UNE) na Era Vargas, seguida por reformas que, ao longo do século XX, gradualmente concederam às universidades brasileiras maior liberdade didático-científica e administrativa, embora desafiada por períodos de intervenção estatal e de abertura à privatização do setor educacional. É nesse contexto que se passa a refletir mais profundamente sobre a universidade brasileira e sua relativa autonomia, destacando seu papel, e principalmente seus limites, no processo de transformação social no contexto de uma região situada na periferia do capital.

A fundação das primeiras universidades brasileiras remonta à década de 1920, séculos mais tarde em relação as universidades na América espanhola. A autonomia universitária na história da educação superior brasileira, por sua vez, também é tardia. As reformas e ideais emancipatórios se desdobram ao longo do século XX somente após o final da década de 1920, a partir do manifesto lançado por estudantes do Rio de Janeiro em 1929. Assinado por Djacir Meneges, José Bruno Lobo, José Decusati, Francisco Lobo e Firuso Pereyra Da Silva, os estudantes fizeram ecoar os ideais libertários principiaados em Córdoba. Esse manifesto marcou um ponto de inflexão na história da educação superior no Brasil, pois refletia uma insatisfação crescente com a estrutura educacional autoritária e conservadora vigente. Eles escrevem:

Un incesante proceso de disciplina de las energías insumisas, que castra las inteligencias. ¿Es nombre de qué? De la ortodoxia. Se impone ortodoxia en el Arte, en la Ciencia, en la Filosofía. Impera una instrucción al margen de las corrientes profundas, recientes, revolucionadoras y creadoras del pensamiento contemporáneo. Una cultura enclaustrada y anacrónica⁴ (Meneges et al, 1929, p. 230).

Sem desconsiderar a expressão reacionária que o “novo” pode assumir, a imposição da ortodoxia, no caso manifestado pelos estudantes, parece ter sido um obstáculo ao desenvolvimento intelectual e cultural, pois “castra as inteligências” e fomenta uma educação e uma cultura desconectadas das tendências de pensamento mais recentes e revolucionárias. A descrição de “uma cultura enclausurada e anacrônica” sugere que as instituições de ensino superior estariam presas em um passado obsoleto, incapazes de se adaptar às demandas do pensamento contemporâneo. Logo na sequência, os estudantes afirmam haver uma estagnação

⁴ Um incesante processo de disciplina das energias insumissas, que castra as inteligências. Em nome de que? Da ortodoxia. Impõe-se a ortodoxia na Arte, na Ciência, na Filosofia. Prevalece uma instrução à margem das correntes profundas, recentes, revolucionárias e criadoras do pensamento contemporâneo. Uma cultura enclausurada e anacrônica (tradução pelo autor).

burocrática e escolástica na educação superior, à exemplo do modelo autoritário baseado no *magister dixit*⁵. Os estudantes reivindicam a urgente modernização da universidade em contraposição à estrutura medieval existente, que se baseia em um suposto “direito divino” do professor e, como relata o excerto a seguir, mantém uma distância “olímpica” em relação à sociedade (Meneges et al, 1929).

Reivindiquemos el advenimiento de la Universidad moderna, laboratorio de valores morales y mentales, en comunicación directa con el pueblo, del que ha mucho se halla divorciada por su estructura medieval y retardataria, fundada, como dice incisivamente el glorioso Manifiesto de la Juventud argentina de Córdoba a los hombres libres de la América del Sur (1918), “sobre una especie de derecho divino: el derecho divino del profesorado universitario. Se crea a sí mismo. En él nace y en él muere. Mantiene un alejamiento olímpico”⁶ (Meneges et al, 1929, p. 230-231).

Antes de concluir o manifesto, os estudantes finalmente postularam suas exigências, sendo a primeira referente à autonomia universitária e a quinta relativo à democratização da gestão universitária:

- a) La autonomía didáctica y administrativa de las Universidades, lo que significa eliminación de los influjos políticos dentro del ambiente estudiantil, que desvirtúa e impide la elección criteriosa de los docentes; [...]
- e) Participación de los estudiantes en la dirección y orientación de las Universidades, consejos directivos y escuelas especiales;⁷ (Meneges et al, 1929, p. 232).

E resumem, no próprio texto, no que se baseia suas reivindicações, isto é, na “destrucción de la enseñanza monopolizada por el Estado y constitución de la Universidad en órgano vivo y vitalizante⁸” (Meneges et al, 1929, p. 233).

No entanto, a luta pela autonomia universitária e pelas exigências de Córdoba no Brasil começaram a produzir efeitos significativos somente com a criação da União Nacional dos Estudantes (UNE), dez anos depois, na Era Vargas, durante o regime estadonovista. Além de denunciar as investidas contra a liberdade nesse período, a organização tornou-se um agente

⁵ Etimologicamente, a expressão oriunda do latim traduz-se como “o mestre disse”, referindo-se à autoridade inquestionável do professor. No contexto empregado, a expressão é utilizada para criticar o modelo autoritário de ensino nas universidades.

⁶ Reivindiquemos o advento da Universidade moderna, laboratório de valores morais e mentais, em comunicação direta com o povo, do qual há muito tempo está divorciada devido à sua estrutura medieval e conservadora, fundada, como diz incisivamente o glorioso Manifiesto da Juventude Argentina de Córdoba aos homens livres da América do Sul (1918), "sobre uma espécie de direito divino: o direito divino do corpo docente universitário. Se cria a si mesmo. Nele nasce e nele morre. Mantém uma distância olímpica" (tradução pelo autor).

⁷ a) A autonomia didática e administrativa das Universidades, o que significa a eliminação das influências políticas dentro do ambiente estudantil, que distorce e impede a escolha criteriosa dos professores;
e) Participação dos estudantes na direção e orientação das Universidades, conselhos diretivos e escolas especiais; (tradução pelo autor).

⁸ “destruição do ensino monopolizado pelo Estado e constituição da Universidade como órgão vivo e vitalizador” (tradução pelo autor).

importante na implementação de reformas no sistema de ensino no país. Dentre as pautas que defendiam encontravam-se as demandas por: uma reforma universitária buscando reformular as estruturas das instituições de ensino superior; professores concursados; e a democratização do processo de escolha das lideranças acadêmicas a partir do envolvimento de estudantes e professores no processo de escolha de reitores e diretores (Menon, 2021).

No contexto do Governo Provisório é estabelecido no dia 14 de novembro de 1930 o Ministério da Educação e Saúde Pública, sob a gestão de Francisco Campos, e dele desdobram-se reformas centralizadoras do ensino, com destaque para a Reforma Francisco Campos que entra em vigor a partir de 1931. Nela, observa-se a intenção de concessão de uma autonomia relativa às universidades como uma forma de prepará-las para o recebimento de uma autonomia plena, já que a viabilidade desta última era ainda incerta durante o Estado Novo. Em 1935, em meio à inauguração dos cursos da Universidade do Distrito Federal, Anísio Teixeira enfatiza a necessidade de liberdade e autonomia para as universidades desempenharem sua função única de investigação e produção do conhecimento. No contexto da criação da Universidade do Brasil (UB) através da Lei nº 452/37, o princípio da autonomia continua ausente nas suas disposições legais fundadoras. Somente em 1945, durante o Governo Provisório após a queda do Estado Novo e sob o ministério de Raul Leitão da Cunha, é sancionado no dia 17 de dezembro o Decreto-Lei nº 8.393 que concedia à UB uma autonomia que jamais foi implementada de fato. As décadas seguintes (final dos anos 40 e toda a década de 50) haveria mais esforços no sentido de alcançar uma autonomia universitária (Fávero, 2006).

No intervalo entre 1945 e 1965, observou-se uma notável expansão do ensino superior público, evidenciado pelo rápido aumento nas matrículas, ligado a um processo de federalização de universidades estaduais e privadas. Através da Lei nº 4024/61, que estabeleceu as diretrizes e bases da educação nacional, em seu art. 80º, dispunha-se que “as Universidades gozarão de autonomia didática, administrativa, financeira e disciplinar, que será exercida na forma de seus estatutos” (Brasil, 1961, art. 80º). Durante o regime militar, entre 1964 e 1985, houve uma combinação de medidas repressivas em relação aos movimentos estudantis com propostas de expansão e modernização do ensino superior. Visando à continuidade da ordem socioeconômica, o Estado militar optou por não promulgar uma nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, considerando suficiente ajustar o ensino ao novo contexto político. A reestruturação do ensino superior, portanto, visava a adaptação aos objetivos de desenvolvimento nacional com ênfase na expansão do sistema para atender à demanda crescente de estudantes excedentes (Martins, 2009; Neto; Fortunato, 2016; Trevisol; Garmus, 2021).

O Decreto nº 62.937 e 1968 (Brasil, 1968a) estabeleceu o Grupo de Trabalho para promover a Reforma Universitária levando em consideração tais demandas. A lei resultado desse processo, conhecida como Projeto da Reforma Universitária, foi promulgada na forma da Lei nº 5.540/68 (Neto; Fortunato, 2016), estabelecendo as “[...] normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média [...]” (Brasil, 1968c), sendo alterada somente através da Lei nº 9.394/96. Vale destacar que, embora limitada em diversos aspectos, a referida lei assegurava às universidades em seu artigo 3º o direito à “[...] autonomia didático-científica, disciplinar, administrativa e financeira, que será exercida na forma da lei e dos seus estatutos” (Brasil, 1968c), mas chama atenção o fato de os demais parágrafos e incisos terem sido vetados, tal como verificou-se também na própria Lei nº 4.024/61 (Trevisol; Garmus, 2021).

O modelo de expansão, por sua vez, para atender à demanda de excedentes, buscava maximizar um custo financeiro mínimo, isto é, dispendo do maior custo benefício, e impedindo qualquer processo de massificação nas universidades federais. Contudo, o crescimento do ensino público não atendeu plenamente a demanda e abriu espaço para a intensa expansão do setor privado. A partir de então, os investimentos passaram a ser direcionados a setores de acumulação de capital ligado a um descomprometimento com o financiamento da educação pública gratuita, pavimentando o caminho para a privatização do setor educacional. As universidades da rede pública, cada vez mais, passaram a concentrar estudantes de alto grau socioeconômico, ao passo que as universidades privadas e empresariais reuniam estudantes da classe trabalhadora. O controle político ainda limitou a contestação ao setor privado, inviabilizando a defesa do ensino público (Martins, 2009; Germano, 1999).

Em síntese, embora a reforma universitária tenha incorporado elementos de renovação, sobretudo em relação à implementação da autonomia universitária sem negar as disposições já previstas na LDB de 1961, bem como reformas na pós-graduação, juntamente com um aumento significativo de matrículas durante o período ditatorial, a intervenção do Estado caracterizou-se por priorizar o capital como elemento determinante da política educacional no país (Germano, 1999). Essa abordagem, como anteriormente discutido, tende a restringir em diversos aspectos qualquer possibilidade de uma plena autonomia universitária.

Em meio a essas primeiras transformações produzidas pelo regime empresarial militar no âmbito da educação superior e nos demais setores da sociedade, intelectuais como Darcy Ribeiro e Florestan Fernandes, no decorrer das décadas de 1960 e 70, publicaram importantes e indispensáveis contribuições para a compreensão da universidade brasileira e latino-americana. Diante dos esforços autocráticos reformistas da época, que evidenciaram as

intenções do governo de controlar o ensino superior impondo limites à liberdade acadêmica e restringindo a autonomia das instituições, os autores formularam reflexões críticas ao modelo de universidade da época e ao seu respectivo modo de funcionamento no contexto do referido regime. Ambos, cientes do formato historicamente determinado pela ordem social vigente, compreenderam a autonomia universitária como princípio fundamental ao desenvolvimento tanto da universidade quanto da sociedade em confronto às determinações exteriores (Ribeiro, 1969; Fernandes, 1975).

Darcy Ribeiro compreende a autonomia universitária

[...] como o direito de autogoverno exercido democraticamente pelos corpos acadêmicos, sem imposição externa dos poderes governamentais e sem interferências de nenhuma instituição estrangeira, tanto na implantação e funcionamento de seus órgãos de deliberação, como na determinação de sua política de ensino, de pesquisa e de extensão. E, da mesma maneira, sem restrições de nenhuma espécie na condução de suas atividades criadoras, docentes e de difusão e, ainda, na constituição de seus corpos docentes e na fixação de seus critérios de acesso e promoção do estudante (Ribeiro, 1969, p. 156).

Florestan Fernandes (1975), por outro lado, embora não apresente de maneira direta uma descrição de sua concepção acerca da autonomia universitária, a encontramos no conjunto de outras ideias, especialmente no contexto que percorre a transição para aquilo que denominou de “Universidade Integrada Multifuncional”. Nesse sentido, o intelectual compreende o fenômeno como uma força sócio-cultural e política emergente em resposta à hegemonia do conhecimento tradicional. Ele destaca que a autonomia vai além da simples busca pela independência, pois representa nova mentalidade que desafia o controle conservador da universidade. Ela se caracteriza não apenas pela liberdade institucional, mas também como “[...] um estado de espírito de participação independente, mas responsável” (Fernandes, 1975, p. 31), envolvendo os universitários nas complexidades econômicas e políticas em que se inserem. Desta forma, argumenta Fernandes (1975), para a criação de uma universidade integrada multifuncional, pressupõe-se uma decisão política de cunho nacionalista, visando a transição “[...] de um estado de dependência cultural relativa para um estado de autonomia cultural relativa” (Fernandes, 1975, p. 85). Diante disso,

uma sociedade nacional, que possa concretizar essa passagem, procura libertar o ensino superior da determinação a partir de fora, como parte de um fluxo de relações de dependência; por isso, desloca a ênfase na função difusionista para a de produção original de saber nas instituições educacionais e culturais (Fernandes, 1975, p. 85).

Na obra de Fernandes (1975), a universidade, a heteronomia científica e cultural e o desenvolvimento autônomo são teorizados, quanto à dinâmica e existência, essencialmente no interior do capitalismo dependente, tomado como o verdadeiro eixo do problema. Assim, para além de uma pura e simples crítica à ditadura e às suas formas coercitivas de controlar a universidade, o autor concentra-se no próprio modelo de acumulação, o qual, para ele, levanta barreiras à passagem para a universidade multifuncional. Esta passagem, não menos óbvio, deve ser acompanhada da correspondente transformação da ordem social vigente, isto é, a partir do enfrentamento às determinações do capitalismo dependente e do rompimento com a ordem do capital.

Ribeiro (1969), quando escreveu sobre a universidade brasileira e latinoamericana, destacou que o cumprimento de suas funções tradicionais exige da universidade a transformação de suas formas de ser e atuar visando o amadurecimento da postura crítica ao elaborar para si um projeto de desenvolvimento autônomo que confronte a tendência modernizadora e que conduza planos de renovação, isto é, uma modernização reflexa. Contudo, o singelo deslize do antropólogo, conforme alerta Fernandes (1975), está no entendimento de que o compromisso com a transformação da sociedade é essencialmente da universidade, pois o carácter transformador reside na instituição engajada e crítica, capaz de atender às necessidades da sociedade ao engajar-se no combate às desigualdades estruturais e no desenvolvimento do país. Entretanto, segundo Ribeiro (1975), conformá-las em instrumento de transformação é o maior desafio, mas é possível em razão da relativa autonomia da qual gozam as universidades latino-americanas e por se situarem entre grupos sociais divididos e conflituosos.

Assim, sem subestimar as contribuições de Darcy Ribeiro, Fernandes (1975) reserva o apêndice de sua obra para expor algumas divergências acerca da “Universidade Necessária”. Para o intelectual, quando Ribeiro (1969) centraliza o potencial transformador da sociedade essencialmente na universidade, ela “[...] adquire, de novo, o status de instituição criadora, de foco institucional de produção intelectual original, de agência do processo de transformação incessante das civilizações” (Fernandes, 1975, p. 265).

Isso quer dizer que,

por meio dela, mudamos o ritmo da história e modificaremos o processo de transformação da civilização. Ela será o nosso instrumento na luta contra a colonização cultural e por novos padrões de autonomia, da sociedade e da cultura (Fernandes, 1975, p. 266).

A isso, prossegue:

Gostaria muito de acreditar nisso. [...] Na verdade, tenho a impressão que o meu querido Darcy foi vitimado por uma irradiação de sua própria construção intelectual. [...] Contudo, não vejo como situar convenientemente as funções criadoras da universidade - mesmo no plano da liberação, da autonomização ou da revolução - sem antes ter estabelecido sem vacilações o quadro de referência global [a ordem do capital]” (Fernandes, 1975, p. 266).

Fernandes (1975) esclarece que apenas lançou uma modesta contribuição ao estudo da universidade brasileira e sua necessária passagem a um novo modelo que denominou “universidade multifuncional e integrada”, sem que precisasse elaborar profundas análises sobre a realidade brasileira, pois estas já encontravam-se formuladas em outros escritos, dentre eles a “Universidade Necessária” de Darcy Ribeiro. No prefácio à primeira edição, o autor destaca de antemão que:

[...] não alimento nenhuma “fê reformista”. Limitei-me a travar os debates dentro de uma perspectiva circunscrita: como a “questão universitária” se coloca na ordem social existente e como ela poderia ser solucionada dentro dela” (Fernandes, 1975, p. XIII).

Nesse sentido, tal como corrobora Mészáros (2008, p. 25), supor uma transformação na educação “[...] é inconcebível sem a correspondente transformação do quadro social no qual as práticas educacionais da sociedade devem cumprir as suas vitais e historicamente importantes funções de mudança”, pois “os processos educacionais e os processos sociais mais abrangentes de reprodução estão intimamente ligados”, portanto, (Mészáros, 2008, p. 25). A mesma relação é expressa por Germano (1993) quando destaca que a educação jamais deve ser concebida de maneira solitária, e sim coexistindo a vários outros segmentos determinantes e determinados, pois ao pensar a política educacional, depara-se com problemas e fragilidades sociais já consolidados sob a realidade determinante fora da instituição educacional. Assim, medidas pontuais de caráter reformista – em especial o recorrente reformismo burguês – deparam-se, tão logo, com novos ou com os mesmos problemas que existiam antes de qualquer reforma, uma vez que não há perspectivas de rompimento com “[...] a lógica autoritária global do próprio capital” (Mészáros, 2008, p. 46), ou seja, tratam-se das forçadas “descontinuidades” apontadas por Saviani (2008) no contexto da política educacional, mas não da descontinuidade com a ordem de reprodução global do capital.

Ao investigar o quadro histórico da política educacional no Brasil, Saviani (2008) avaliou as possibilidades de transformação do *status quo* historicamente negligenciadas pelos grupos dirigentes. O teórico percebeu que, entre um regime e outro, houveram oscilações

naquilo que compunha o projeto de uma educação pública, fenômeno que batizou de “descontinuidade” e que percorreu a política educacional brasileira ao longo de toda sua história através da constante interrupção dos projetos educacionais implementados seguida da inauguração e execução de novas políticas sob a promessa de solucionar os insatisfatórios índices de desenvolvimento educacional que as políticas anteriores não foram capazes de resolver. Assim, tomando em mãos o problema da “descontinuidade” enquanto patologia nacional responsável pelos limites enfrentados na construção de uma educação efetivamente satisfatória, propôs curiosamente uma série de medidas reformistas em conformidade com a lógica global de reprodução que, apesar de assegurar importantes direitos, manteriam intacto o *status quo* vigente e não procederiam com sua efetiva descontinuidade.

Com as intenções bem direcionadas, reconhecendo a nocividade da desigualdade social no Brasil, historicamente pretendeu-se pôr fim à pobreza, contudo, sem qualquer alteração dentro da ordem social vigente. Ou seja, empreendeu-se (ou pelo menos tentou-se) ações em vias de acabar com a desigualdade social, porém, a partir de alternativas dentro do capital, sem provocar mudanças na própria estrutura da desigualdade social (Germano, 1993). Por essa razão, as utopias educacionais formuladas do ponto de vista do capital nas últimas décadas tendem a permanecer no interior das demarcações instituídas por ele enquanto “[...] modo de reprodução social metabólica” (Mészáros, 2008, p. 26).

A análise de Dourado (2019) sobre a conjuntura educacional brasileira na sua relação com o Estado e a democracia nas últimas décadas, esclarece como essa tendência reformista, sob diferentes vestes, não deixou de atender em momento algum as demandas do movimento transnacional do capital. Diante disso, o professor propõe ações que sejam de fato transformadoras em outros segmentos para além do setor educacional no intuito de transformar absolutamente a agenda política, econômica e educacional em curso no país, rompendo de forma resoluta com a dinâmica sociopolítica brasileira, a qual historicamente construiu uma formação social excludente e cuja centralidade jamais esteve na garantia dos direitos sociais, e sim na reprodução do capital. Para Germano (1993), em análise da política educacional durante o regime militar (1964-1985), evidenciou-se no Brasil um completo descomprometimento com o financiamento da educação pública ao observar que o Estado pavimentou o caminho para a privatização do ensino, o que favoreceu a educação enquanto espaço lucrativo e explorável pela iniciativa privada e para a reprodução das relações sociais determinadas pela ordem do capital.

Nesse sentido, o setor educacional formal é inegavelmente lesionado pelas determinações gerais do capital, mas junto com ele também todos os setores particulares, os quais, de alguma forma, também exercem influência sobre a educação. O setor educacional,

como já esclarecido, está completamente integrado na totalidade dos processos sociais e está forçadamente sincronizado com as "*determinações educacionais gerais da sociedade*" (Mészáros, 2008, p. 42, grifo do autor). Para Germano (1993), não há propósito em garantir o acesso à educação, em todos os seus níveis, enquanto o sujeito ("bem-aventurado" com tal direito) é comprometido por um passado de pobreza e desnutrição. Assim, se torna evidente que a educação formal não representa uma significativa e isolada força motriz na sociabilidade do capital e muito menos é capaz de empreender por si só uma emancipação definitiva na dinâmica deste sistema. Para Mészáros (2008, p. 45) o papel da educação formal "[...] é produzir tanta conformidade ou "consenso" quanto for capaz, a partir de dentro e por meio de seus próprios limites institucionalizados e legalmente sancionados". Assim, vinculados ou não às instituições formais do setor educacional, os sujeitos são condicionados à aceitação "[...] dos princípios reprodutivos orientadores dominantes na própria sociedade, adequados a sua posição na ordem social e de acordo com as tarefas reprodutivas que lhes foram atribuídas" (Mészáros, 2008, p. 44).

Em conjunto, os autores nos ajudam a compreender que, satisfatória ou não, se desejasse a constituição de uma alternativa educacional alicerçada em outras vertentes e que seja acessada por todos os segmentos do tecido social, é essencial a efetivação de uma descontinuidade, contudo, uma descontinuidade no movimento global do capital partindo da troca de conhecimentos subversivos em todos os espaços, e não apenas nas instituições de ensino. Isto é, faz-se urgente agir com vistas à "[...] perseguir de modo planejado e consistente uma estratégia de rompimento do controle exercido pelo capital" (Mészáros, 2008, p. 27) em todos os setores.

Essa estrutura sob a qual o setor educacional é condicionado de acordo com as exigências de uma agenda mercadológica foi igualmente observada por Chauí (2001) ao abordar a questão da autonomia universitária no contexto das reformas tecnocráticas da educação superior no Brasil entre a segunda metade da década de 1990 e início dos anos 2000. O país encontrava-se em meio a propostas de investimento na educação superior de países latinoamericanos pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) que levantavam exigências e critérios de avaliação baseados no custo benefício, eficácia, inoperância e produtividade. A filósofa descreve que o fenômeno autônomo, historicamente ligado à capacidade das universidades de decidirem suas normas e diretrizes acadêmicas, perdeu seu sentido sociopolítico original ao ser concebido a partir de uma concepção administrativo-operacional, em consonância com o ideário neoliberal, acerca da universidade, acentuando, dentre outros aspectos, sua viabilidade dentro de uma sociedade de mercado.

Mais recentemente, Trevisol e Garmus (2021) buscaram descrever como a autonomia se apresentou na tradição universitária brasileira de modo que fosse possível compreender uma suposta indissociabilidade entre o próprio princípio autonômico e os princípios democráticos. Embora a Constituição de 1988 tenha reconhecido pela primeira vez esse princípio como fundamental (através do seu artigo 207), ao longo dos anos o preceito constitucional enfrentou inúmeros obstáculos representados por forças políticas e econômicas. Dentre os percalços, os autores chamam atenção para as investidas governamentais contra as universidades federais no sentido de assumir o controle político das instituições ao interferir no processo de nomeação de reitores, à exemplo dos processos de 2019. Recentemente, contudo, esclarecem os autores que ações legais foram movidas no Supremo Tribunal Federal para proteger esse princípio contra tentativas de nomeações discricionárias de reitores pelo presidente da República. Embora não abordem exaustivamente a possível inconstitucionalidade dos processos de intervenção, Trevisol e Garmus (2021) lançam preciosas contribuições a respeito da autonomia universitária, ligando-a à preservação da democracia e da liberdade acadêmica.

Neste contexto histórico perturbado, percebe-se que a luta pela autonomia universitária tem sido uma trajetória contínua, uma vez que não se trata de uma característica natural da universidade, como aponta Saviani (2021), e sim um direito conquistado pela instituição. Desde as primeiras manifestações estudantis na década de 1920, a criação da UNE, até os embates enfrentados durante o regime empresarial-militar, as universidades brasileiras têm buscado consolidar sua autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira, refletindo o ininterrupto enfrentamento às imposições políticas que tentaram modelar o ensino superior conforme as demandas do mercado. Assim, apesar das conquistas ao longo do século XX, a implementação do princípio permanece restrita, pois se insere tanto nos dilemas internos das instituições, como também na condição periférica do país no contexto global da reprodução do capital. Por essa razão, como discutido, a busca por uma universidade verdadeiramente transformadora não pode se restringir à sua dinâmica interna, devendo incluir a crítica e uma transformação das estruturas de poder e das relações sociais que permeiam a sociedade como um todo. No tópico seguinte iremos analisar o processo de consagração do princípio autonômico através do Art. 207 da CF/88 e como este dispositivo representou um marco significativo para o ensino superior no Brasil. No entanto, veremos também que tal artigo não eliminou todas as limitações à realização do princípio, primeiro porque a CF/88 sequer tem competência para extinguir a relação da universidade com a sociedade, e segundo porque a redação extremamente reduzida do referido artigo teria inaugurado novas brechas.

2.3 CONSTITUCIONALIZAÇÃO DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA NO BRASIL

Neste tópico, examinaremos como a autonomia universitária, consagrada no artigo 207 da CF/88, tem sido implementada no contexto brasileiro. Este princípio constitucional, que confere às universidades autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, assegurou importantes garantias na esfera educacional, em especial na educação superior. Com o término do período ditatorial no Brasil em 1985, reuniram-se esforços nas vias democráticas parlamentares com o intuito de rearticular uma nova Constituição, a qual possibilitaria, pela primeira vez, a regulamentação da autonomia universitária. Nesse contexto, analisaremos as dificuldades na implementação dessa autonomia, as lacunas deixadas pela redação concisa do texto constitucional e a consequente necessidade de regulamentação adicional por meio de leis infraconstitucionais.

Durante a Assembleia Constituinte, segundo Ranieri (2018), as discussões acerca do ensino superior concentravam-se principalmente na alocação de recursos públicos para o setor. Além disso, pouca atenção foi dada a debates principiológicos ou aos “[...] problemas inerentes à defasagem e à diversidade do sistema de ensino superior no país [...]” (Ranieri, 2018, p. 949). Isso sugere que, nos primeiros momentos, a preocupação encontrava-se mais no domínio financeiro ao fixar as formas de financiamento das instituições de ensino superior do que em questões relativas à qualidade, acessibilidade e diversidade. Desse debate decorreram seis artigos na redação final da CF/88 que diziam respeito à educação superior, “[...] 206; 207; 209; 208, V; 218, no capítulo da Ciência e Tecnologia; e 242, no Ato das Disposições Constitucionais Gerais [...]” (Ranieri, 2018, p. 949). Dentre eles, no entanto, somente os artigos 207, 208, em seu inciso V, e 213, em seu parágrafo 2º (incorporado pela Emenda Constitucional nº 85 de 2015), deliberavam diretamente sobre a educação superior (Ranieri, 2018).

Como se vê, a questão da autonomia universitária e sua regulamentação foram debatidas no processo de elaboração da Constituição brasileira, mesmo que as propostas tenham inicialmente girado em torno de sua limitação. Houve propostas para enquadrá-la em diferentes planos: condicioná-la à Lei Ordinária, estando sujeita a regulamentações específicas em vez de ser um princípio absoluto; controle social, estabelecendo mecanismos de controle envolvendo a participação de diversos setores da sociedade na tomada de decisões das instituições de ensino superior; e indissociabilidade entre ensino e pesquisa. Ao que parece, foi esta última proposta que prevaleceu no texto final da constituição (Ranieri, 2018).

Na primeira etapa de discussões, portanto, o legislador constituinte não vislumbrava a autonomia universitária sem regulamentação; o objetivo era solucionar, ao menos em tese, os problemas de financiamento e controle na esfera pública. A autonomia universitária regulamentada (nos termos da lei), porém seria vencida pela autonomia tradicional (sem regulamentação), incorporada à redação final da Constituição e assim mantida até hoje, associada à concepção da universidade de pesquisa (Ranieri, 2018, p. 950).

Reconhecida no plano constitucional, através do Art. 207, a autonomia universitária auferiu contornos e condições próprias demarcadas no domínio da Constituição brasileira, e somente dela. Ferraz (1999), de maneira pertinente, escreve sobre a prioridade constitucional sobre as demais formas de regulação. Para a pesquisadora, nenhuma lei infraconstitucional, seja ela oriunda de qualquer estrato (federal, estadual ou municipal), e nenhuma Constituição estadual, é capaz de “suprimir, alterar ou restringir o conteúdo autonômico fixado pelo texto da Lei Maior, seja para interpretá-lo, seja para lhe dar aplicação” (Ferraz, 1999, p. 118). Assim, a autora percorre o texto constitucional tomando o ente autônomo (a universidade) a partir do fundamento norteador da autonomia estabelecido em supremacia pela CF, insubordinado, portanto, à lei inalterável, senão através da própria CF.

Segundo Ranieri (2018, p. 950) “para o Direito, a autonomia é o efeito de uma limitação que a lei impõe a si mesma”, ou seja, a autonomia, nesse contexto, significa que as instituições têm a capacidade de regular suas próprias atividades com normas internas, desde que essas normas não entrem em conflito com a lei maior do país. Essa autonormação permite que tais entidades possam gerenciar suas atividades de acordo com necessidades específicas que a lei não alcança e sem interferência excessiva do Estado. Além disso, quando o Estado reconhece o regulamento próprio produzido por entidades autônomas, como as universidades, significa que as normas e regimentos internos dessas instituições possuem força legal e são igualmente obrigatórias, sob a condição de estarem em conformidade com a Constituição e as leis do país. Como antes mencionado, reitero que para Ranieri (2018) a autonomia universitária expressa no art. 207 é derivada, funcional e limitada juridicamente pelo ordenamento que lhe deu origem.

A partir do exposto, é evidente que os regimentos e estatutos que regem as universidades públicas brasileiras estão, em última instância, sujeitos aos limites previstos na CF/88. Ferraz (1999) destaca que apesar de não conceituar o termo autonomia a nenhum ente que a recebe, “[...] a Constituição define o conteúdo de cada qual, e fixa, no próprio texto constitucional, os limites que lhe são impostos⁹ [...]” (Ferraz, 1999, p. 119). Contudo, embora a CF/88 garanta às

⁹ Além, claro, dos limites impostos às leis infraconstitucionais, tais como presentes no artigo 37 da CF, mais especificamente em seu inciso XIX: “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade,

universidades o princípio da autonomia, seu texto é notavelmente breve e não detalha as especificidades desta autonomia. A Espanha, à título de exemplo, possui a Ley Orgánica 2/2023, de 22 de marzo, del Sistema Universitario (Espanha, 2023), onde o princípio é exaustivamente descrito e regulamentado ao longo de 73 páginas. Isso abre espaço, como veremos no capítulo seguinte, de maneira problemática, para a promulgação de leis infraconstitucionais que passam a estabelecer os limites que a CF/88 não contempla acerca do funcionamento das universidades.

O referido Art. 207, em seu *caput*, dispõe: “As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão” (Brasil, 1988, art. 207). Como mencionado anteriormente, são inúmeras as contribuições que alegam a falta de um melhor esclarecimento dos conceitos presentes no texto constitucional. Leher (2019) destaca, por exemplo, que uma vez promulgada a CF, não tardou para que o vazio jurídico acerca da autonomia universitária se mostrasse evidente, já que houve constantes investidas contra o princípio disposto no referido artigo na intenção de modificar ou restringir seu conteúdo. Assim, argumenta Leher (2019), apesar do relativo respeito aos preceitos constitucionais entre os anos de 1989 e 2016, o princípio autonômico ocupou lugar secundário em termos de efetiva institucionalização de seus fundamentos. Além disso, o fato de a regulamentação da autonomia universitária ser desprovida de um detalhamento satisfatório tem sido, para Siewerdt (2018, p. 196) “[...] a maior responsável pelas múltiplas interpretações que são dadas ao exíguo e sintético texto do Art. 207 da Constituição”. Saviani (2021), de igual modo, reconhece que o texto permanece num plano genérico, e exige explicitar cada aspecto contemplado pela lei e as condições para sua efetiva realização. No caso de universidades privadas, segundo Siewerdt (2018, p. 195) “a possibilidade de múltiplas interpretações do artigo 207 permite que [...] grupos ideológicos possam determinar a estrutura e o funcionamento dessas instituições em detrimento de uma efetiva participação comunitária”.

Para Chauí,

dada a generalidade, julga a Andes que a autoaplicabilidade do artigo 207, sem uma regulamentação jurídica cabível e necessária, corre o risco de esfacelar o sistema nacional de ensino superior, criando uma poeira de universidades ditas autônomas nas quais valerá o poder do mais forte. Não só isso. Julga a Andes que a lei permite a confusão entre autonomia dos órgãos estatais de administração direta e autonomia

moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...] XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação” (Brasil, 1988).

universitária, o que reduziria as universidades à condição de autarquias, portanto sem independência com relação ao poder executivo (Chauí, 2001, p. 203).

O que ocorre, neste caso, é que o detalhamento sobre a implementação desta autonomia ocorreu exclusivamente com a promulgação da Lei nº 9.394/96, que instituiu as diretrizes e bases da educação nacional. Esse detalhamento encontra-se particularmente nos artigos 53º e 54º, que delineiam as prerrogativas que a instituição universitária pode exercer no âmbito de cada uma das dimensões da autonomia (Brasil, 1996b; Galizia; Azevedo; Arruda, 2023). Dessa forma, argumenta Chauí (2001, p. 204) “[...] embora o Artigo 207 pareça contemplar a antiga idéia de autonomia universitária, a LDB entende por autonomia simplesmente a gestão eficaz de receitas e despesas [...]”. A autonomia passa a descrever a capacidade operacional da instituição de gerir recursos públicos e privados, e sua regulamentação através do Artigo 207 não é capaz de resgatar o significado histórico da autonomia universitária, pois é genérico e escasseia importantes esclarecimentos (Chauí, 2001).

Em conjunto, a bibliografia apresentada nos fornece reflexões importantes sobre a forma como, no contexto brasileiro, tanto a CF/88 quanto leis infraconstitucionais desempenham papéis centrais na definição dos limites operacionais das universidades, em especial no que diz respeito ao princípio autonômico dessas instituições. Apesar da supremacia constitucional sobre qualquer forma de regulação infraconstitucional, o artigo 207 estabelece limites auto impostos devido à falta de detalhamento satisfatório sobre a autonomia universitária. Ao delinear os contornos não estabelecidos pela Constituição e, conforme abordado por Leher (2019), imposto restrições à aparentemente consolidada autonomia universitária, foi sancionada a Lei nº 9.192 de 21 de dezembro de 1995. Essa legislação, que alterou a Lei nº 5.540 de 1968, fixou novo regimento para o processo de escolha dos dirigentes das universidades.

Uma detalhada legislação infraconstitucional restringiu a autonomia. Entre os exemplos significativos, por relevância, é preciso mencionar: a Lei nº 9.192/1995 (BRASIL, 1995), art. 1º, que atribui ao Presidente da República a nomeação de reitores cujos nomes figurem em listas tríplexes por meio de votação uninominal, preservando procedimentos da ditadura empresarial-militar [...] (Leher, 2019, p. 220).

A Constituição Federal de 1988 reconheceu a autonomia universitária, mas, como já observado, permaneceu sem detalhamento. Isso significa que, embora tenha garantido essa autonomia, ela não especificou com a suficiente clareza todos os aspectos que envolvem essa autonomia e como deveria ser implementada. Para preencher uma dessas lacunas, no caso mencionado, foi sancionada a Lei nº 9.192/95, alterando a Lei nº 5.540 de 1968 e estabelecendo novas diretrizes para o processo de escolha dos dirigentes das universidades,

consequentemente, criando um mecanismo pelo qual o Executivo poderia influenciar diretamente na escolha das lideranças universitárias. Partindo dessa normativa, Leher (2019) cita um exemplo concreto dessa restrição destacando a nomeação dita ilegítima de José Henrique Vilhena, na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), em desfavor do candidato Aloísio Teixeira (mais votado pela comunidade universitária) no ano de 1998.

Esse é um exemplo claro de como o princípio da autonomia universitária foi comprometido pela legislação infraconstitucional, a qual estabeleceu limites permitindo que a escolha dos dirigentes fosse influenciada por decisões políticas externas. Essa regulamentação tem sido alvo de questionamentos, especialmente em situações onde a escolha do reitor pelo presidente da República não segue a ordem de preferência expressa pela comunidade acadêmica.

3 AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA EM XEQUE: A LEI Nº 9.192/95 E A AUTO SABOTAGEM DA UFFS

No presente capítulo, inicialmente iremos analisar com maior detalhamento o processo histórico de regulamentação da escolha dos dirigentes de universidades federais no Brasil com destaque para a problemática Lei nº 9.192/95 e as heranças da política centralizadora da ditadura militar. Na sequência, procederemos com o estudo do caso que constitui a problemática central da pesquisa: a controversa nomeação do ex-reitor na UFFS pelo ex-presidente da República no ano de 2019, evento que enquadra-se exatamente no contexto do episódio levantado por Leher (2019). Além disso, somado às problemáticas já apresentadas oriundas da CF/88 e às múltiplas controvérsias em torno das leis infraconstitucionais, buscamos ainda problematizar uma suposta “auto sabotagem” proveniente do regimento interno da UFFS, a qual teria favorecido a inclusão na lista tríplice do candidato menos votado, tal como previsto na Lei nº 9.192/95. Como veremos, o regimento interno na instituição teria aberto as portas para que representantes de fora da universidade emergissem como um forte e decisivo segmento votante, capaz de alterar completamente os resultados dos processos decisórios da instituição. Apesar disso, iremos perceber que os esforços da época para reverter a decisão presidencial não se direcionaram para uma possível reconfiguração dos dispositivos reguladores internos do processo, o que viria a impactar de maneira decisiva o pleito seguinte, ocorrido no ano de 2023.

Na sequência, segue-se com um breve balanço acerca da regulamentação da escolha dos dirigentes universitários no Brasil.

3.1 A LEI Nº 9.192/95 E A ARCAICA REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS DIRIGENTES UNIVERSITÁRIOS

Para dar início ao debate acerca da Lei nº 9.192/95 (Brasil, 1995) é preciso retroceder algumas décadas, pois a referida lei se insere no contexto do regime empresarial militar de 1964, mais especificamente como resultado dos desdobramentos da Reforma Universitária de 1968 através da Lei nº 5.540/68 (Brasil, 1968c), cujo artigo 16, ainda em vigor na contemporaneidade sob redação alterada em 1995, é responsável por estabelecer as diretrizes para a escolha de reitores das universidades federais. Embora todos os demais artigos da

referida reforma tenham sido revogados integralmente pela promulgação da Lei nº 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - (Brasil, 1996b), nota-se que o artigo 16 permanece como uma exceção particular, isto é, como uma espécie de sobrevivência das prerrogativas de controle e centralização do regime no processo de escolha de reitores das universidades federais, como observado por Leher (2019).

Os fundamentos que nortearam a reforma expressa na Lei nº 5.540/68 derivaram de estudos conduzidos por um Grupo de Trabalho, conforme estabelecido pelo decreto presidencial nº 62.937 (Brasil, 1968a) do então chefe de Estado Arthur da Costa e Silva. O decreto, emitido no dia 2 de julho de 1968, fixou o período de trinta dias para a conclusão dos estudos pelo Grupo de Trabalho e a subsequente apresentação de uma proposta de reforma universitária. Além disso, no decreto constava ainda que os estudos visavam assegurar o desenvolvimento e a modernização das instituições de ensino superior no Brasil, com vistas a promover o alto grau de formação de indivíduos para contribuírem com o desenvolvimento nacional (Saviani, 2015, Neto; Fortunato, 2016; Martins, 2009).

No mesmo dia foram nomeados pelo presidente os membros do grupo responsáveis por elaborar a reforma, sendo eles: “Fernando Bastos de Ávila; Fernando Ribeiro do Val; João Lyra Filho; João Paulo dos Reis Velloso; Newton Sucupira; Roque Spencer Maciel de Barros; e Valnir Chagas [...]” (Saviani, 2015 p. 75), acrescentando-se a eles posteriormente o deputado Haroldo Leon Peres. Os nomes dos estudantes João Carlos Moreira e Paulo Bouças também constavam no rol de nomeações, na intenção de angariar apoio dos estudantes, contudo, o governo obteve a recusa deste segmento (Saviani, 2015).

Neste momento, já evidenciava-se uma clara antipatia dos estudantes em relação ao governo militar, pois em 1968, a proposta de modernização e expansão da educação superior no país amalgamava-se com medidas repressivas que vinham sendo implementadas pelos novos dirigentes desde o golpe em 1964, especialmente contra o movimento estudantil e o corpo docente. Nesse momento, a universidade constituía um dos principais focos de resistência ao governo militar. Destacam-se o Decreto nº 4.464/64 (Brasil, 1964) e sua revogação através do Decreto nº 228/67 (Brasil, 1967), que restringiu a existência de órgãos de representação discente ao domínio de cada universidade colocando na ilegalidade a União Nacional dos Estudantes (UNE) e o Decreto nº 477/69 (Brasil, 1969), que estabeleceu as penalidades dirigidas aos estudantes e servidores das universidades que agissem em desacordo com a política de Estado (Saviani, 2015; Martins, 2009).

Assim, em face da ausente representação discente decorrente da recusa destes em participar do Grupo de Trabalho, a iniciativa reformista apenas exacerbou a polarização entre

o movimento estudantil e o governo (Saviani, 2015). Não surpreende, como veremos mais adiante, que tal polarização tenha ressurgido de forma aguda décadas mais tarde, envolvendo os estudantes da UFFS e de outras instituições universitárias federais do país, a respeito da decisão governamental no legítimo cumprimento do art. 16 da referida lei ditatorial centralizadora em desacordo com as decisões da comunidade universitária, sobretudo dos estudantes.

Nesse contexto, impulsionados por suas demandas, os estudantes decidiram assumir o controle da reforma ocupando as universidades e implementando cursos-piloto ao longo de todo o segundo semestre. Agindo, portanto, sob a perspectiva de fazer a reforma antes que os estudantes a fizessem, o governo acelerou o processo com a promulgação do Decreto nº 62.937 em junho de 1968, estabelecendo o Grupo de Trabalho da Reforma Universitária (GTRU) e concedendo-o apenas trinta dias para concluir os trabalhos. No início, o GTRU já contava com material suplementar, sobretudo proveniente dos estudos desenvolvidos no contexto dos acordos entre o Ministério da Educação e o *United States Agency for International Development* (MEC-USAID). As conclusões do Grupo foram formalizadas no Relatório Geral do GTRU, cujas propostas foram encaminhadas para análise ministerial e de Comissões de Especialistas (CE) definidas pelo Decreto nº 63.338/68 (Brasil, 1968b). Em 7 de outubro de 1968, incluía-se na pauta do Congresso Nacional a Mensagem Presidencial nº 36, que apresentava o Projeto de Lei nº 32, o qual foi aprovado pelo Congresso no dia 6 de novembro de 1968 e sancionado pelo presidente da República no dia 28 do mesmo mês na forma da Lei nº 5.540/68 (Saviani, 2015; Neto; Fortunato, 2016). No contexto desta reforma, contudo, é de nosso interesse sua relação com a Lei nº 9.192/95, especificamente no que se refere ao processo de escolha dos reitores em instituições federais de ensino superior (IFES). Para esclarecer esta relação, será examinado preferencialmente a parcela da lei que regula tal processo.

Esta interface, conforme anteriormente mencionado, encontra-se no art. 16 da Lei nº 5.540/68, cujo *caput* estabelecia os princípios a serem observados no processo de nomeação de reitores, vice-reitores, diretores e vice-diretores de universidades ou estabelecimentos isolados (Brasil, 1968c). Vale ressaltar que o artigo é disposto sobre quatro incisos e quatro parágrafos, sendo o terceiro parágrafo vetado pelo presidente Costa e Silva.

O primeiro inciso determinava que a nomeação dos reitores e vice-reitores das universidades federais era de responsabilidade do poder executivo, a saber, o Presidente da República, o qual deveria escolher um dentre os nomes listados e encaminhados pelo colegiado máximo da instituição. O parágrafo primeiro, além disso, determinava que cada lista, salvo os casos previstos no terceiro parágrafo (conteúdo omitido pelo veto), deveria conter seis nomes

indicados pelo referido colegiado. No parecer emitido sobre o veto ao terceiro parágrafo, o presidente sustenta que a subvenção do Estado para a manutenção das universidades federais concede ao Estado o direito de abstrair de tais instituições o direito de nomearem seus dirigentes autonomamente em regime próprio, reafirmando o caráter centralizador da reforma:

A experiência colhida evidencia que a manutenção das universidades, constituídas em Fundações de direito público tem sido feita integralmente por meio de subvenções do poder público, razão por que é natural a escolha de seus dirigentes pelo próprio Governo. A referência de que a nomeação se fará na forma que estabelecerem os estatutos, poderia dar margem a que se dispusesse regimentalmente, do modo contrário àquele princípio já consagrado (Brasil, 1968d, p. 3).

Em 1977, altera-se a redação do referido artigo através da Lei nº 6.420. Em geral, para além da reorganização textual, as disposições não foram substancialmente modificadas, com exceção do primeiro inciso, que passou a integrar, para todo caso, as determinações do segundo inciso, estabelecendo, portanto, que as listas deveriam ser “[...] preparadas por um Colégio Eleitoral especial, constituído da reunião do Conselho Universitário e dos órgãos colegiados máximos de ensino e pesquisa e de administração, ou equivalente;” (Brasil, 1977). Seis anos mais tarde, em 1983, a redação original de 1968 fora restabelecida através da Lei nº 7.177 sem qualquer alteração. Observa-se que, até então, não são especificados quaisquer outros critérios para a composição da lista, apenas que, em regime próprio, colegiados designados pelas instituições indicariam os nomes. Os métodos pelos quais esses colegiados determinariam a seleção dos nomes eram particularizados pelos regimentos internos de cada instituição, portanto, podendo ocorrer de forma discricionária ou, até mesmo, mediante consulta à comunidade universitária ou parte dela (Brasil, 1983).

Em 1995, ocorreu a primeira (e até então a última) tentativa efetivada de modificar o dispositivo da Lei da Reforma Universitária por meio da Lei nº 9.192/95, que dispunha-se sobre oito incisos e um parágrafo único. Esta alteração não limitou-se apenas à redação do artigo 16, trazendo também mudanças significativas nos critérios que regem o processo de nomeação dos dirigentes universitários. O primeiro inciso, por exemplo, reduziu de seis para três o número total de nomes que devem figurar na lista encaminhada pelo colegiado máximo da instituição ou, conforme incluído na referida lei, por outro criado para este fim. No mesmo inciso ainda determina-se que os reitores e vice-reitores devem ser “[...] escolhidos entre professores dos dois níveis mais elevados da carreira ou que possuam título de doutor” (Brasil, 1995). Além disso, o segundo inciso estabelece que o colegiado ao qual se refere o primeiro inciso, deve conter pelo menos 70% de docentes como parte integrante. O terceiro inciso, por sua vez, introduziu nos termos da lei a possibilidade de realização de consulta prévia à comunidade

universitária, a qual deve ocorrer sob mediação do colegiado máximo da instituição obedecendo aos critérios de votação uninominal e do peso de 70% para o corpo docente em relação aos demais segmentos (Brasil, 1995).

Em todo caso, como vimos, a ausência de obrigatoriedade legal para realizar consulta prévia à comunidade universitária é evidente, contrariando, contudo, a prática historicamente estabelecida nas universidades federais. Não surpreende que tal cenário seja resultado dos estudos provenientes de um Grupo de Trabalho que sequer contou com a participação estudantil e da sociedade civil. Apesar dos esforços empregados na alteração da lei depois de 27 anos, a única mudança significativa consiste na restrição das opções a três nomes, em vez de seis, encaminhados ao presidente da República. Permanece, no entanto, em medida reduzida, o caráter centralizador e discricionário da decisão pelo chefe do poder executivo. Além disso, quando existente a referida consulta por obra do regime de cada instituição, não há na legislação vigente uma regulamentação do processo (salvo o voto uninominal e o peso de 70% aos professores), principalmente acerca de uma identificação dos segmentos votantes que constituem a “comunidade universitária”, e no que diz respeito à alguma relação entre a decisão desta comunidade, a própria composição da lista pelo colegiado da IES federal e a nomeação por decisão do presidente da República (Brasil, 1995).

O Decreto nº 1.916/96, quando regulamenta o processo de escolha dos dirigentes universitários nos termos da Lei nº 9.192/95, embora haja certa ambiguidade, parece não trazer grandes novidades:

Art. 1º O Reitor e o Vice-Reitor de universidade mantida pela União, qualquer que seja a sua forma de constituição, serão nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre os indicados em listas tríplexes elaboradas pelo colegiado máximo da instituição, ou por outro colegiado que o englobe, instituído especificamente para este fim. [...]

§ 2º A votação será uninominal, devendo as listas ser compostas com os três primeiros nomes mais votados em escrutínio único, onde cada eleitor vota em apenas um nome para cada cargo a ser preenchido.

§ 3º O colégio eleitoral que organizar as listas tríplexes observará o mínimo de setenta por cento de participação de membros do corpo docente em sua composição.

§ 4º O colegiado máximo da instituição poderá regulamentar processo de consulta à comunidade universitária, precedendo a elaboração das listas tríplexes, caso em que prevalecerão a votação definida no § 2º e o peso de setenta por cento dos votos para a manifestação do corpo docente no total dos votos da comunidade (Brasil, 1996a).

Não parece claro, no entanto, à que votação o parágrafo 2º se reporta, pois não há menção a qualquer espécie de votação desde o *caput* do primeiro artigo. Caso refira-se especificamente a uma votação realizada pelo colegiado máximo da instituição para a elaboração da lista tríplex, portanto, estabelecendo os critérios deste processo, ela prevalecerá

sobre o resultado de uma possível consulta à comunidade universitária, conforme estabelecido no parágrafo 4º. Contudo, caso apenas estabeleça as diretrizes de uma votação qualquer, é possível (porém menos provável) que o parágrafo 4º determine que a consulta à comunidade universitária deva obedecer aos critérios de votação previstos no parágrafo 2º, como o voto uninominal, o turno único e, pela primeira vez, a indicação dos três nomes mais votados na lista tríplice. A primeira opção, no entanto, parece ter mais validade.

Essa lacuna jurídica favorece indiscutivelmente a ocorrência de processos de escolha conturbados seguidos de nomeações controversas. Antes mesmo de serem encaminhadas ao presidente da República, sequer existe uma garantia clara e formal de que os candidatos mais votados entre a comunidade universitária – quando a consulta acontece – serão incluídos nas listas tríplices pelo colegiado máximo da universidade. Vejamos como o regimento interno da UFFS reforça a primeira interpretação. Nele, através do Regimento Geral (UFFS, 2016) e do Estatuto (UFFS, 2015) da instituição, é assegurada a consulta prévia à comunidade universitária. Contudo, era prevista ainda, no art. 67 do Capítulo XI da Resolução nº 21/CONSUNI/UFFS/2014, uma garantia formal de inclusão dos candidatos mais votados na lista tríplice elaborada pelo Conselho Universitário (CONSUNI):

Art. 67. Em sessão convocada especialmente para este fim, o Conselho Universitário, com base nas três candidaturas melhor classificadas no processo de consulta prévia e informal à comunidade universitária, organiza a lista tríplice a ser enviada ao MEC (CONSUNI, 2014).

Essa resolução encontrava-se em vigor ainda em 2019, durante o processo de substituição dos dirigentes universitários, contudo, com o capítulo XI integralmente suprimido pela Resolução nº 4/CONSUNI/UFFS/2019, emitida apenas dois dias antes da publicação do Edital nº 1/CGCP/UFFS/2019, que definia as diretrizes para o referido processo (CONSUNI, 2014; 2019i; CGCP, 2019a). A partir de então, tal como manteve-se na então vigente Resolução nº 122/CONSUNI/UFFS/2022 (que revogou as mencionadas resoluções de 2014), as deliberações apenas indicam que a consulta deve preceder a composição da lista com o propósito de informar ao Conselho as expectativas da comunidade universitária, sem, no entanto, garantir a inclusão dos candidatos mais bem colocados na lista tríplice. Esse fenômeno evidenciou a emergência de um pacto implícito (sujeito a inconsistências) entre a comunidade acadêmica e o CONSUNI, e entre estes e o presidente da República (CONSUNI, 2014; 2022).

Neste cenário, é pertinente destacar a Medida Provisória (MP) nº 914 de 24 de dezembro de 2019 (Brasil, 2019b), embora sua influência sobre o processo de escolha dos dirigentes universitários, especialmente na UFFS, tenha sido nula devido à promulgação posterior ao

término dos editais de 2019, encerrando sua vigência antes do próximo pleito que ocorreria no ano de 2023. A MP trazia profundas mudanças na regulamentação do processo, tanto preenchendo algumas lacunas quanto criando outras. A primeira grande novidade encontra-se já em seu art. 2º, que dispõe sobre a obrigatoriedade de consulta à comunidade acadêmica para a elaboração da lista tríplice:

Art. 2º É obrigatória a realização de consulta à comunidade acadêmica para a formação da lista tríplice para o cargo de reitor para submissão ao Presidente da República por meio do Ministro de Estado da Educação (Brasil, 2019b, p. 1).

Ademais, contrariamente ao que se verificou até então nas disposições legais, o art. 3º da referida MP trata de regulamentar a consulta, mantendo o voto uninominal, exigindo a formação de colégio eleitoral específico, determinando o cálculo para a apuração do percentual de votação e, principalmente, identificando os eleitores:

§ 1º A consulta terá como eleitores:

- I - os servidores efetivos do corpo docente lotados e em exercício na instituição, com peso de setenta por cento;
- II - os servidores efetivos técnico-administrativos lotados e em exercício na instituição, com peso de quinze por cento; e
- III - os integrantes do corpo discente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e pós-graduação, presenciais ou a distância, com peso de quinze por cento (Brasil, 2019b, p. 1).

Verifica-se, também, que a medida assegura em seu art. 6º a inclusão dos três candidatos mais votados na lista tríplice, embora, como observado anteriormente, ainda subsista o caráter discricionário e centralizador da nomeação pelo presidente da República. O artigo determina que “[...] o reitor será escolhido e nomeado pelo presidente da República entre os três candidatos com maior percentual de votação” (Brasil, 2019b, p. 2). Não obstante, a mudança que se destaca por seguir um caminho inteiramente distinto encontra-se registrada no art. 9º, referente à regulamentação da escolha dos diretores de campus. Neste artigo, renuncia-se à elaboração da lista tríplice com os candidatos a diretores para, a partir de então, serem selecionados e nomeados pelo respectivo reitor da instituição.

Com o fim da vigência da referida MP e o regresso às determinações da Lei nº 9.192 de 1995, não houve mais alterações efetivadas no âmbito legal acerca de uma nova regulamentação do processo de escolha dos dirigentes universitários. Cabe mencionar o Projeto de Lei (PL) nº 2.699/2011 (Brasil, 2011), atualmente em fase de recurso na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados, que altera as disposições vigentes do art. 16 da Lei nº 5.540/68. A autora do projeto,

Sandra Rosado¹⁰, na redação original, propunha apenas a alteração dos incisos II e III da referida lei, observando a composição numérica equânime entre os diferentes segmentos que compõem o colegiado responsável pela formação da lista tríplice e o voto paritário entre todos os segmentos em caso de consulta à comunidade universitária, justificando que:

As universidades, como qualquer instituição de ensino, são formadas por alunos, professores e servidores técnicos administrativos. São esses três segmentos que dão vida ao campus, não sendo possível o funcionamento efetivo da instituição sem qualquer um deles. Como conceber que, em pleno século XXI, a universidade pública, que sempre foi vista como locus de mudanças, conviva com uma legislação arcaica, que diminui a importância e representatividade de grupos basilares para a sustentação da comunidade universitária?

Outro fato justifica o presente projeto de lei. São as resoluções que vêm sendo aprovadas pelos conselhos universitários das universidades públicas para estabelecer o voto paritário nos processos de escolha de dirigentes universitários, sem o devido amparo na legislação educacional em vigor (Brasil, 2011).

Entre os 14 apensados ao projeto, são múltiplas as propostas de abolição da lista tríplice que visam descentralizar o processo e conferir ao presidente da República um papel superficial (pró-forma), à exemplo do PL nº 4.104/2012 sob autoria da então deputada Erika Kokay, que propõe assegurar a escolha dos reitores e vice-reitores “[...] por maioria absoluta de votos, em processo eleitoral interno a cada instituição, conduzido nos termos definidos no âmbito de sua respectiva autonomia [...]” (Brasil, 2012), e mediante voto paritário entre os três segmentos que constituem a comunidade acadêmica (docente, discente e técnico-administrativo).

Em geral, a análise do atual processo de escolha dos dirigentes universitários de instituições federais revelou a sobrevivência de traços remanescentes da ditadura empresarial militar. No decorrer das mudanças ocorridas até o ano de 2019, o processo em questão, sob a prerrogativa do presidente da República, manteve-se centralizado e sujeito a seu arbítrio. Além disso, não se observou uma consolidação legal da obrigatoriedade de um processo democrático de consulta pública, colocando em questionamento o papel da comunidade universitária na gestão das universidades. O caso da UFFS exemplifica essa lacuna, uma vez que seu regimento interno, em conformidade com a legislação vigente, não atribui à comunidade universitária um papel determinante no processo de escolha. Na sequência, analisaremos como o pleito de 2019 para a escolha do reitor e vice-reitor na UFFS foi impactado pela bagunça jurídica que se formou em torno deste processo.

¹⁰ Ex-Deputada Federal do Estado do Rio Grande do Norte pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB) com mandato entre 2011 e 2014.

3.2 O PLEITO DE 2019 E A NOMEAÇÃO DA CHAPA 4

De antemão, é preciso destacar que o presente estudo concentrará sua análise exclusivamente no pleito (escolha e nomeação) de 2019, sem prolongar-se sobre seus desdobramentos, os quais podem ser objeto de estudos mais aprofundados em trabalhos futuros.

É igualmente necessário estabelecer o contexto no qual o pleito ocorreu. O quadro específico de 2019 foi demarcado por uma conjuntura nacional que se alicerçou na condição econômica dependente de um país historicamente situado na periferia do capital (Brettas, 2017). Este quadro foi acentuado com um processo eleitoral à presidência da República antecedido por um golpe político, parlamentar, midiático e jurídico contra a ex-presidente eleita Dilma Rousseff. A sequência de eventos colocou na presidência o vice-presidente Michel Temer e com isso a direita na gestão do Estado, que consequentemente deu sucessão a uma série de contrarreformas que atingiram e atingem diretamente a política de Educação Superior e, de modo geral, a classe trabalhadora.

A eleição em 2019 do então candidato pelo Partido Social Liberal aprofundou a precarização das políticas de Educação Superior, um dos nichos de mercantilização pelo capital, através de uma agenda política ultraliberal e conservadora que repercutiu de múltiplas formas nas universidades e institutos federais. No caso de 2019, tal como em outras universidades federais do país onde ocorreram casos análogos – a exemplo da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), da Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM), da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO), da Universidade Federal do Ceará (UFC), da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), etc. –, observamos um controverso episódio na UFFS no ano de 2019, demarcado pela nomeação e posse do ex-reitor pelo ex-presidente da República, uma vez que o candidato a reitor figurava na lista tríplice, conforme previsto na Lei nº 9.192/95.

Desde a fundação da instituição, a expectativa é de que os candidatos melhor colocados na primeira etapa do processo, a saber, a consulta pública e informal à comunidade universitária, prevaleçam igualmente na etapa subsequente de eleição pelo Conselho Universitário para a composição da lista tríplice, embora, como já descrito, não haja regulamentação que estabeleça uma vinculação entre as duas etapas do processo. A primeira etapa ocorreu em dois turnos entre os meses de abril e junho de 2019 com as duas chapas mais votadas disputando o segundo turno, conforme disposto no art. 60 da Resolução nº 21/CONSUNI/UFFS/2014 para os casos em que nenhuma candidatura obtenha índice de

classificação superior a 0,5 (mais de 50% dos votos válidos). O resultado final foi emitido pela Comissão Geral de Consulta Prévia e Informal à Comunidade Universitária (CGCP, 2019d) no Edital nº 27/CGCP/UFFS/2019 no dia 06 de junho de 2019, onde constava a vitória da chapa de número 2, composta pelo candidato a reitor Dr. Anderson André Genro Alves Ribeiro e pela candidata a vice-reitora Dra. Lísia Regina Ferreira, angariando 54,1% dos votos sobre a chapa 3, composta pelo candidato a reitor Dr. Antônio Inácio Andrioli e pela candidata a vice-reitora Dra. Adriana Remião Luzardo, que obteve 45,9% (CONSUNI, 2014; Parentoni, 2022).

Destaca-se que, no referido pleito, a chapa vencedora obteve a maioria dos votos entre os membros da comunidade acadêmica interna da instituição (docentes, técnico-administrativos e discentes), enquanto a chapa 3 obteve mais votos no quarto segmento votante, a comunidade regional. Esse descompasso observado entre as comunidades interna e regional, que também se manifestou no primeiro turno na disputa pela terceira colocação, diante da exacerbada discricionariedade presidencial no fim do processo, não recebeu a devida atenção, embora tenha sido um indicativo do problema que impactaria, quatro anos depois, o pleito de 2023, que pode ser melhor investigado como objeto de trabalhos futuros sobre a violação da relativa autonomia universitária (CGCP, 2019d; 2023a; 2023b).

A segunda etapa do processo que aparentemente seguia normal, consistiu na eleição dos candidatos pelo Conselho Universitário (CONSUNI) no dia 24 de junho do mesmo ano para a composição da lista tríplice enviada ao MEC. Esta etapa deve ocorrer em sessão extraordinária nos termos do que é disposto no terceiro capítulo da Resolução nº 3/CONSUNI/UFFS/2019, publicada no dia 11 de março de 2019, ainda em vigência (CONSUNI, 2019h). Anderson Ribeiro e Lísia Ferreira mantiveram-se na primeira colocação, obtendo 53% dos votos dos conselheiros (Parentoni, 2022), conforme registrado na Ata nº 9/CONSUNI/UFFS/2019:

Por fim, para a composição da lista tríplice para Reitor, em processo de votação uninominal, com escrutínio único, onde cada eleitor votou apenas um nome para o cargo a ser preenchido contabilizou-se o seguinte resultado: (I) Anderson André Genro Alves Ribeiro - 26 votos; (II) Antônio Inácio Andrioli - 19 votos; e (III) Marcelo Recktenvald - 04 votos. Para a composição da lista tríplice para Vice-Reitor, igualmente em processo de votação uninominal, com escrutínio único, onde cada eleitor votou apenas um nome para o cargo a ser preenchido, contabilizou-se o seguinte resultado: (I) Lísia Regina Ferreira - 26 votos; (II) Adriana Remião Luzardo - 19 votos; e (III) Gismael Francisco Perin - 04 votos. [...] Dessa forma, a lista tríplice para Reitor ficou assim constituída: 1º Anderson André Genro Alves Ribeiro, 2º Antônio Inácio Andrioli, e 3º Marcelo Recktenvald. E a lista tríplice para Vice-Reitor ficou assim constituída: 1º Lísia Regina Ferreira, 2º Adriana Remião Luzardo, e 3º Gismael Francisco Perin (CONSUNI, 2019c).

Nesta fase procedimental, merece destaque a dissociação das duas etapas, expressa no art. 13 situado no quarto capítulo da referida Resolução nº 3/CONSUNI/UFFS/2019, o qual prescreve que:

A consulta prévia prevista no Estatuto e no Regimento Geral da UFFS é informal e tem como objetivos:

I - suscitar candidatos(as) para serem submetidos(as) ao CONSUNI para composição da lista tríplice;

II - apresentar e debater amplamente as propostas com a comunidade universitária;

III - sinalizar para o CONSUNI as expectativas da comunidade universitária.

Parágrafo único. Os resultados produzidos pela consulta prévia e informal à comunidade universitária não vincularão as decisões do CONSUNI (CONSUNI, 2019h).

De acordo com Parentoni (2022), sem que houvesse qualquer resposta oficial do MEC anunciando a efetiva nomeação da nova gestão com os nomes dos melhores colocados nas eleições realizadas – tal como tradicionalmente costumou-se fazer –, diante dos recentes acontecimentos em outras universidades onde foram nomeados reitores pro tempore e candidatos não aprovados pela comunidade universitária mas que figuravam na lista tríplice, e já estando na semana anterior ao término do mandato dos então dirigentes da instituição, instalou-se na universidade um clima de apreensão. Além disso, encerraram-se os processos de transição que ocorriam neste período, devido à contestação manifesta do candidato menos votado da lista, o qual teria ameaçado entrar com ação judicial contrária aos processos. Segundo Parentoni (2022), em 28 de agosto daquele ano, telefonemas e e-mails da Secretaria de Educação Superior do MEC dirigidos ao professor Dr. Anderson Ribeiro, requisitando informações diversas, sugeriam que os candidatos mais votados seriam efetivamente nomeados. No entanto, por meio de um decreto emitido no dia seguinte e publicado no Diário Oficial da União na madrugada do dia 30 do mesmo mês, o presidente da República nomeava o candidato da chape de número 4, terceira colocada na lista tríplice com simbólica quantidade de votos, como reitor da UFFS:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 16, **caput**, inciso I, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, resolve:

NOMEAR,

a partir de 31 de agosto de 2019, MARCELO RECKTENVALD, Professor da Universidade Federal da Fronteira Sul, para exercer o cargo de Reitor da referida Universidade, com mandato de quatro anos (Brasil, 2019a).

Embora a comunidade universitária tenha sido surpreendida pela decisão discricionária do presidente da República, o então nomeado reitor já havia declarado em debate realizado no

primeiro turno no Campus de Chapecó que, independentemente dos resultados obtidos nas duas etapas do pleito, não abriria mão do cargo caso fosse nomeado. O episódio foi amplamente referido em diversos círculos sociais como de características antidemocráticas e intervencionistas, repercutindo com grande insatisfação entre estudantes, professores, técnicos, integrantes da comunidade regional e entidades sindicais e políticas, os quais mobilizaram ações no intuito de resistir à posse alegando sua ilegitimidade devido ao suposto caráter de intervenção. Múltiplas manifestações contrárias à decisão, tais como notas de repúdio, cartas e moções, foram emitidas por um amplo espectro de entidades. Engajaram-se Centros Acadêmicos (CAs), Diretórios Centrais dos Estudantes (DCEs) de universidades públicas e privadas, colegiados, Conselhos e Direções de Campus, Departamentos universitários, associações, sindicatos, deputados, vereadores, Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), Câmaras de Vereadores, movimentos sociais, e notas individuais de professores e reitores (Parentoni, 2022).

Na noite do dia 30 de agosto o movimento estudantil da UFFS, carregando sua inconformidade em relação ao processo não democrático, fez ecoar sua voz em uma assembleia entre os blocos A e B do campus de Chapecó, onde decidiram pela imediata ocupação do prédio da reitoria, ainda situado no centro da cidade, impedindo a posse do então nomeado reitor e reivindicando a nomeação dos candidatos escolhidos pela comunidade universitária. De todos os campi da instituição situados nos três Estados da região Sul do país, estudantes mobilizaram-se em uma saga de resistência para a ocupação em Chapecó, durante a qual vários cursos paralisaram suas atividades acadêmicas. Emergiu desse processo o Movimento Ocupa (Parentoni, 2022).

No dia 02 de setembro, docentes da UFFS congregaram-se em assembleia e repudiaram a nomeação, reconhecendo a legitimidade da ocupação dos estudantes e deliberando pela implementação de aulas públicas para reforçar os princípios da democracia e da autonomia universitária. No dia 05 de setembro foi realizado um grande ato contra a declarada intervenção na UFFS pela comunidade universitária no prédio da reitoria. Ao evento aderiram estudantes, professores, técnicos, povos indígenas, sindicatos, movimentos sociais e membros da sociedade civil em geral. Nos momentos subsequentes ao ato, parte dos ocupantes deslocou-se até o aeroporto no intuito de receber em expressa manifestação o então empossado reitor, que deixou o local por saída lateral sob a guarda da polícia militar. O então reitor não se dirigiu à reitoria e, ainda naquele dia, protocolou um pedido de reintegração de posse do prédio da reitoria (SINDUFFS, 2019).

Em nova assembleia docente no dia 06 de setembro de 2019, reivindicou-se a renúncia do ex-reitor. Na Audiência de Conciliação na sede da Justiça Federal que ocorreu no dia 10 de setembro, os ocupantes, por meio de representante, também exigiram a renúncia, mas concordaram com a possibilidade de negociação com o CONSUNI. Os representantes do referido Conselho que se encontravam na audiência comunicaram, portanto, a convocação de uma sessão, que seria realizada no dia 13, especificamente com o objetivo de estabelecer uma comissão para a negociação. Sobre a convocação pelo Conselho, o ex-reitor teria a classificado como um “motim”, ao passo que um integrante de sua equipe de transição, o qual viria a ser designado Pró-Reitor de Graduação, teria ameaçado a instituição com uma verdadeira intervenção, advertindo que a continuidade do “caos” resultaria na suspensão dos direitos do Conselho Universitário. A reunião é encerrada sem alcançar o desejado acordo, determinando que o CONSUNI seria responsável por formalizá-lo (SINDUFFS, 2019).

No dia 12 de setembro, sob nova assembleia com os docentes da instituição, exigiu-se que o CONSUNI apurasse a aprovação do pedido de destituição do ex-reitor (SINDUFFS, 2019). No dia seguinte, a convocação da Sessão Extraordinária do CONSUNI, previamente informada na Audiência de Conciliação e contestada pelo então reitor, enfrentou uma tentativa de anulação, conforme documentado na Ata nº 12/CONSUNI/UFGS/2019:

Antes de iniciar a Sessão, a presidenta do Conselho apresentou, para apreciação e decisão, o despacho encaminhado pelo professor Marcelo Recktenvald aos conselheiros, na data da sessão, dia 13/09/2019. Neste despacho, o então reitor decidiu tornar nula a convocação encaminhada pela SECOC no dia 06 de setembro de 2019, para a 6ª reunião extraordinária, bem como anular todas as decisões dela decorrentes. O CONSUNI, antes de iniciar a apreciação da Ordem do Dia, discutiu e **DECIDIU TORNAR SEM EFEITO** a decisão do então reitor e manteve, portanto, a sessão prevista (CONSUNI, 2019a).

A sessão, portanto, procedeu com a posse dos conselheiros recentemente eleitos e com a aprovação para a criação da Comissão de Negociação. Esta comissão foi designada para dialogar com os ocupantes e tinha o propósito de desocupar o prédio, conforme estabelecido na Decisão nº 15/CONSUNI/UFGS/2019 (CONSUNI, 2019d).

No dia 16 de setembro de 2019 ocorreu uma reunião entre a referida comissão do Conselho e uma comissão designada pelos ocupantes. No dia 18 do mesmo mês, na 8ª Sessão Ordinária do CONSUNI, por meio da Decisão nº 16/CONSUNI/UFGS/2019, o Conselho reconheceu a legitimidade do movimento de ocupação, aprovou o encaminhamento para elaboração de proposta de destituição, e decidiu por convocar uma assembleia consultiva à comunidade universitária para ocorrer em todos os *campi* entre os dias 23 e 27 de setembro com o objetivo de examinar o interesse desta comunidade diante da proposta de destituição do

reitor, e agendar uma sessão extraordinária para o dia 30 de setembro para dispor sobre a mencionada moção de destituição. Em resposta a essas ações, os ocupantes decidiram proceder com a desocupação da reitoria (CONSUNI, 2019e; SINDUFFS, 2019).

Em nota explicativa sobre o procedimento do pedido de destituição emitida ainda antes das assembleias consultivas, o professor e então conselheiro Dr. Vicente Ribeiro esclareceu que o CONSUNI em momento algum reivindicou o debate sobre a legalidade da escolha e nomeação do então reitor pelo presidente da República, mas sim um posicionamento do órgão avaliando a sua conveniência (Ribeiro, 2019). Segundo o professor, entende-se que:

[...] é possível questionar em outras esferas, como no STF, o próprio decreto, por ferir princípios como a autonomia universitária e a gestão democrática, mas isso deverá ser feito por meio de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) no STF (Ribeiro, 2019, p. 1).

Adiante em seu esclarecimento, o professor identifica na Constituição Federal o caráter autônomo que distingue as universidades das outras instituições públicas, pois essa autonomia, estabelecida no art. 207 da CF, é o ponto de partida de onde emerge a restrição à capacidade do presidente de destituir reitores de maneira discricionária. Por essa razão, a decisão de destituir o reitor não recai sobre o presidente da República, mas sim, deve ser fundamentada em uma solicitação proveniente da comunidade universitária, fazendo valer o princípio autônomo da instituição (Ribeiro, 2019). Segundo o professor:

Se na nomeação a Presidência da República tem limites na escolha, para a destituição de Reitores essa limitação é ainda maior. Para a nomeação, a escolha presidencial está limitada aos nomes enviados na lista tríplice. No caso da destituição, a Presidência não pode decidir sobre a destituição durante a vigência do mandato do Reitor, isto é, diferente de outros cargos em comissão, esse não é de livre destituição. Assim, está expresso na Súmula 47 do STF que afirma textualmente: “Reitor de universidade não é livremente demissível pelo presidente da república durante o prazo de sua investidura” [...] (Ribeiro, 2019, p. 1-2).

Não à toa, a vontade da comunidade universitária se manifestou nas assembleias com mais de 94% dos votos favoráveis à destituição do então reitor. Com a aprovação da comunidade universitária e com o pedido elaborado desde o dia 20 de setembro pelos conselheiros Dariane Carlesso, Luiz Felipe Leão Maia Brandão, Maurício Zinn Klemann e Vicente Neves da Silva Ribeiro, restava apenas a aprovação pelo Conselho (CONSUNI, 2019g; Parentoni, 2022).

No pedido foram elencados 49 itens fundamentando a proposição. Constava no documento que, o Supremo Tribunal Federal (STF), através da Súmula 25, estabeleceu que a

nomeação temporária de dirigentes de autarquias não impede sua demissão pelo presidente da República. Nesse sentido, como a UFFS constitui-se como autarquia, poder-se-ia concluir que seria lícita a exoneração do reitor. No entanto, a autonomia universitária protege a universidade de maneira singular, o que levou o STF a editar a Súmula 47, determinando que o reitor de uma universidade não pode ser exonerado pelo presidente durante seu mandato. Esse entendimento foi fundamentado no Mandado de Segurança nº 10.213, onde se reconheceu que o mandato do reitor pertence ao domínio da autonomia didático científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial. Portanto, o presidente é abstraído do direito de nomear ou exonerar livremente o reitor, pois estas ações devem estar vinculadas às decisões internas da universidade, como a composição da lista tríplice pelo colegiado máximo ou a destituição conforme solicitação da própria instituição (CONSUNI, 2019g).

Nesse sentido, ainda de acordo com a fundamentação do pedido, destaca-se que o Estatuto da UFFS determina que compete ao Conselho Universitário propor a destituição do reitor ao presidente, respeitando a autonomia administrativa da universidade assegurada na CF de 1988. Essa interpretação alinhada à Súmula 47 mitiga a discricionariedade presidencial em favor das decisões internas da universidade. No caso da UFFS, a proposta de destituição foi motivada pela falta de reconhecimento político e institucional, uma vez que o candidato teria ficado em terceiro lugar na consulta à comunidade universitária e obteve poucos votos pelo Conselho Universitário. Na argumentação ainda levanta-se a ausência de qualquer exigência pelo Estatuto da UFFS acerca de um processo administrativo ou falta grave para justificar a destituição, bastando a decisão discricionária do Conselho Universitário em sessão especial, diferente do que se observa nos Estatutos de outras universidades do país. Contudo, conforme destacado, a decisão deve ser fundamentada tendo em vista a conveniência administrativa e o princípio da gestão democrática. Além disso, a autonomia assegurada na CF/88 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), garante que as universidades públicas exerçam sua autonomia no processo de escolha e destituição de seus dirigentes (CONSUNI, 2019g).

A nomeação, segundo a fundamentação do pedido, embora tenha respaldo legal, foi vista pela comunidade universitária como uma violação dos princípios da gestão democrática (assegurada pelo art. 206 da CF) e da autonomia universitária (assegurada pelo art. 207 da CF), e portanto, gerava prejuízos ao pleno funcionamento da UFFS. Assim, por meio do pedido aprovado pelo CONSUNI, buscar-se-ia restabelecer os processos democráticos da instituição, entendendo-se que a escolha de seus dirigentes deveria ser legitimada pela comunidade universitária. Ao final do documento, reitera-se que é impossível que a autonomia universitária seja ludibriada por mecanismos infraconstitucionais, pois é assegurada em supremacia pela

Constituição Federal (CONSUNI, 2019g). O item 31 da fundamentação coloca a situação no contexto da lista tríplice prevista na Lei nº 9.192/95:

O mecanismo da lista tríplice para escolha de reitores das Universidades Federais, previsto na Lei no 9.192/1995, não limita a autonomia das Universidades nem interfere em seu funcionamento, pois não pode se sobrepor à autonomia universitária e à liberdade de cátedra (CONSUNI, 2019g, p. 8).

De fato, o que viola efetivamente a autonomia universitária no contexto da lista tríplice não é a lista por si só, e sim a histórica ausência de uma hierarquia dos nomes listados à qual deveria obedecer a nomeação presidencial, dinâmica que foi mantida na referida lei e que confere ao processo um caráter discricionário, pois não há qualquer vínculo entre a preferência da universidade e a escolha do presidente da República.

Com o pedido em mãos, procedeu-se, portanto, no dia 30 setembro, com a já prevista sessão extraordinária do CONSUNI, na qual foi votada, e com muito esforço aprovada, a proposta de destituição ao presidente da República, conforme consta na ata nº 15/CONSUNI/UFGS/2019 (CONSUNI, 2019b). Durante a sessão, após os pronunciamentos de membros do Conselho, do então reitor e de demais presentes na sessão, ao final da votação e do cômputo dos votos, o presidente anunciou os resultados, contabilizando: 35 votos favoráveis; 12 contrários; e 2 abstenções, totalizando 49 votos. Diante desse resultado, a princípio, não obteve-se a aprovação esperada de 2/3 necessários para a aprovação da proposta, considerando que esta proporção deveria ser calculada com base no número total de membros do CONSUNI com direito a voto, o qual entendia-se ser de 54 membros. O conselheiro Vicente Ribeiro imediatamente contestou o resultado, alegando que o cálculo deveria excluir as duas vagas não ocupadas e que o presidente do Conselho não tinha direito a voto, pois o regimento interno do órgão exige que haja pelo menos 2/3 de aprovação em relação a todos os membros com direito ao voto. Nesse sentido, o número total de conselheiros votantes seria reduzido para 51, o que faria 34 votos suficientes para aprovação (CONSUNI, 2019b).

O presidente respondeu que seu voto não foi contado e que, mesmo considerando os 54 membros, o número de votos ainda não atingiria os 2/3 necessários. Vicente insistiu que o presidente não tinha direito ao voto e que a vaga de um estudante desocupada não deveria ser contada. Ele também levantou uma normativa do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e pediu que a interpretação fosse submetida ao plenário, conforme previsto no art. 50 do regimento interno do Conselho. O presidente leu o artigo e recusou a votação, alegando que a questão já havia sido decidida conforme o regimento. O conselheiro João Alfredo Braidá, então, pede que

o presidente leia novamente o art. 50, ao que o presidente lê o art. 55, que nega a palavra a qualquer conselheiro após a matéria entrar em votação. O conselheiro então esclarece que, conforme o art. 50, a situação diz respeito a uma questão de ordem sobre a interpretação dos resultados, e que deveria ser resolvida pela maioria simples dos conselheiros. O presidente nega essa possibilidade, ao passo que a conselheira Darlane Carlesso reitera que a interpretação posta é exclusiva do presidente, impossibilitando o encerramento da sessão. O presidente, então, toma como vencido o ponto de pauta e procede com o encerramento da sessão, deixando a sala no mesmo momento (CONSUNI, 2019b).

Após a saída do presidente, a conselheira Morgana Cambrussi, por ser a conselheira mais antiga em docência na UFFS presente naquele momento, assumiu a presidência da sessão. O conselheiro Vicente apresentou seu recurso ao plenário, iniciando regime de votação. A proposta de considerar 51 conselheiros com direito a voto foi aprovada com 37 votos favoráveis, zero contra e 4 abstenções. Consequentemente, o pedido de destituição ao presidente da República foi aprovado (CONSUNI, 2019b). Desse processo, resultou a Decisão nº 17/CONSUNI/UFFS/2019, publicada no dia 09 de outubro de 2019, que determinava a não aprovação do pedido (CONSUNI, 2019f). Após a decisão, os sindicatos dos técnico-administrativos em educação e dos docentes da UFFS apresentaram um pedido ao Ministério da Educação para a destituição, mas a solicitação teria sido arquivada. O caso então foi levado à justiça pelo ex-reitor para contestar a decisão de destituição. No mês de maio de 2021, o Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidiu que o pedido não tinha fundamento administrativo e rejeitou a solicitação (Parentoni, 2022).

Como vimos, a nomeação discricionária, embora respaldada pelo dispositivo jurídico, foi amplamente compreendida como uma violação dos princípios de gestão democrática e de autonomia universitária assegurados pela CF/88. A imediata ocupação do prédio da reitoria pelos estudantes somada à decisão do Conselho Universitário de propor a destituição do ex-reitor, fundamentada em uma série de argumentos legais e institucionais, mostraram a luta da comunidade acadêmica em prol da integridade dos processos decisórios internos da instituição. Contudo, como pudemos observar neste tópico, os esforços foram amplamente direcionados para remediar tardiamente as implicações de uma decisão que, na verdade, apenas se alicerçou legitimamente nos problemas que estavam e ainda estão postos na Lei nº 9.192/95 e no regimento interno da UFFS. No tópico seguinte iremos analisar como este regimento interno foi decisivo tanto para o desfecho do pleito de 2019, que resultou na inclusão do candidato menos votado na lista tríplice, como também, em termos gerais, para a desintegração da

autonomia universitária por meio da possibilidade de representantes oriundos de múltiplos setores emergirem como parte de um forte segmento votante.

3.2.1 Comunidade regional: ingerência dos setores privado e neoconservadores nos processos decisórios da instituição

Neste tópico, onde encerramos o presente trabalho, buscamos ainda alimentar o debate sobre a autonomia universitária a partir dos problemas vinculados aos mecanismos democráticos internos da UFFS no pleito correspondente ao episódio apresentado anteriormente, e como este cenário reflete, de acordo com Martins, Montano e Peroni (2024), a crescente tendência à mercantilização da educação. Com dados concretos e as listas de votantes, ainda levantaremos a possibilidade de uma relação entre a ingerência de grupos neoconservadores e do setor privado e o desfecho do pleito em favor da chapa de número 4.

Com a análise dos dados informados pela Comissão Geral da Consulta Prévia e Informal à Comunidade Universitária (CGCP, 2019c) observou-se uma acirrada disputa entre a chapa de número 1 e a já referida chapa 4 pela terceira colocação no pleito, que determinaria (mesmo sem garantia formal) sua inclusão na lista tríplice. No total, os votos foram distribuídos da seguinte forma: os estudantes contribuíram com 3875 votos válidos, os docentes com 539 votos, os técnicos-administrativos em educação (TAEs) com 578 votos, e a comunidade regional com 1107 votos. Vale ressaltar, que na UFFS, contrariamente às universidades federais tradicionais, tal como se encontra no Estatuto da instituição, assegura a existência de um quarto segmento votante (comunidade regional) no pleito para a escolha dos dirigentes universitários (UFFS, 2015), garantindo um peso de 25% a cada segmento independentemente do total de votantes inscritos.

O Edital nº 1/CGCP/UFFS/2019, sobre a apuração e divulgação dos resultados, determinou que “os critérios a serem utilizados para a apuração e cômputo dos votos, assim como a publicação dos resultados, seguirão o calendário de Consulta Prévia e o estabelecido pela Resolução 21/2014-CONSUNI nos capítulos VII, VIII e IX” (CGCP, 2019a, p. 8). No artigo 61 da referida resolução do CONSUNI (que foi revogada em 2022), além de estabelecer a fórmula de cálculo do índice de classificação de cada candidatura, ainda tratou de determinar que “nos processos de consulta de que trata esta regulamentação, os votos de docentes têm peso

de 25%, dos técnico-administrativos em educação de 25%, dos discentes de 25% e da comunidade regional de 25% sobre o total de votos válidos” (CONSUNI, 2014, p. 24).

Além disso, a resolução tratava de identificar os votantes aptos da comunidade regional no parágrafo primeiro do seu art. 19:

§ 1º Integram o rol de votantes da comunidade regional os membros representantes da comunidade regional do Conselho Universitário, do Conselho Estratégico Social, do Conselho Curador, dos Conselhos de *Campus*, dos Conselhos Comunitários, da Comissão Própria de Avaliação e de outros órgãos da Universidade, bem como aqueles que se credenciarem junto aos conselhos comunitários dos *campi*, como representantes de organizações, movimentos ou instituições ou como eleitores individuais (CONSUNI, 2014).

Assim, do total de votos válidos, já considerado o percentual correspondente ao peso de cada segmento, a Chapa 1 obteve 972 votos (6,27%) entre estudantes, 75 votos (3,47%) entre docentes, 141 votos (6,09%) entre TAEs, e 121 votos (2,73%) entre a comunidade regional, totalizando 1309 votos e 18,58% de índice de classificação. A Chapa 4, por sua vez, obteve 649 votos (4,18%) entre estudantes, 82 votos (3,80%) entre docentes, 143 votos (6,18%) entre TAEs, e 305 votos (6,88%) entre a comunidade regional, totalizando 1179 votos e 21,06% de índice de classificação (CGCP, 2019c).

Ao analisar mais profundamente a distribuição dos votos entre os diferentes segmentos e as estratégias de cada chapa, é possível identificar uma série de fatores que determinaram o desfecho do primeiro turno com uma diferença de quase 2,5% entre as referidas chapas no índice de classificação. A questão central é a maneira como o regulamento interno da instituição estabelece algumas diretrizes para o processo de consulta, primeiro ao incluir um quarto segmento votante para além da comunidade interna da instituição no qual insere-se o setor privado e ao atribuir pesos iguais aos diferentes segmentos, assim, podendo criar distorções significativas no resultado e levantar questionamentos acerca da legitimidade do processo. A chapa 1 parece ter conseguido angariar um número expressivo de votos entre os estudantes, que representam a maior parcela do eleitorado. A chapa 4, por outro lado, conquistou uma ampla base de votantes no segmento representado pela comunidade regional, principalmente nos campi de Chapecó e Erechim (CGCP, 2019c). Aproveitando-se do desequilíbrio evidente entre os segmentos eleitorais, especialmente na contagem percentual dos votos, portanto, a chapa 4 conseguiu alcançar um índice de classificação favorável, já que a avaliação não se deu a partir dos números brutos de votos em cada chapa.

Embora seja assegurado o sigilo e o anonimato do voto, observa-se inscrições inusitadas – para não dizer bizarras – nas listas de homologação dos inscritos da comunidade regional

publicadas pela CGCP (2019b) referente aos seis campi, pois apresenta uma variedade de representantes desprovidos de qualquer vínculo com a instituição. Isso evidencia-se, por exemplo, com a homologação de 6 representantes de Igrejas Batistas, 32 representantes de igrejas evangélicas, 17 representantes de Igrejas Católicas, representantes de centros espíritas, inúmeras pastorais, associações de clubes como Rotary, Rotaract, Lions, etc., Lojas Maçônicas e múltiplas associações de empresas ligadas aos setores de comércio, indústria, agricultura, imobiliário, etc. Ainda figuram na lista algumas entidades como por exemplo: Despachante Tecchio Ltda; Formas e Fios Salão de Beleza; Academia de Natação MEGA; J.P. Bebidas Ltda; J.P. Brinquedos ME; Pet Shop e Transporte Efapy Ltda; Berc Pizzaria Ltda; Aurora Futebol Clube; Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul; Auto Brás Ltda; Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNOCHAPECÓ), representando assim uma grande força dos interesses privados na escolha do dirigente máximo da instituição.

El avance de la privatización en la educación en Brasil, en el contexto creciente del capitalismo pone en disputa diferentes proyectos societarios y transgrede el derecho a la educación. La penetración del capital en la esfera educativa no sólo mercantiliza el conocimiento, sino que también financia una agenda que ve la educación como mercancía y el emprendimiento como la orientación pedagógica. [...] Concluimos advirtiendo sobre los riesgos de la privatización de la educación, materializada de distintas formas. Por lo tanto, resalta nuestra comprensión de la relación entre lo público y lo privado en la educación, la cual no se limita únicamente a la propiedad, sino que se entiende como proyectos societarios en disputa. Estos proyectos se desarrollan en la correlación de fuerzas que cuestiona la relación entre el Estado y la sociedad civil. Desde una perspectiva de clase, esto tiene profundas implicaciones para la construcción de una sociedad democrática¹¹ (Martins, Montano e Peroni, 2024, p. 16-17).

Martins, Montano e Peroni (2024) identificam crescentes dificuldades decorrentes da privatização – mercantilização – na educação brasileira, sobretudo acerca de suas implicações mais amplas, a exemplo de como esta tendência compromete o direito à educação e fomenta uma visão de ensino orientada pelo mercado. Essa mercantilização, por sua vez, repercute em uma agenda que promove o empreendedorismo e os interesses do setor corporativo como principal objetivo educacional. A discussão, no entanto, não se restringe à propriedade, pois

¹¹ O avanço da privatização na educação no Brasil, no contexto crescente do capitalismo, põe em disputa diferentes projetos societários e transgrede o direito à educação. A penetração do capital na esfera educativa não só mercantiliza o conhecimento, como também financia uma agenda que vê a educação como mercadoria e o empreendedorismo como a orientação pedagógica. [...] Concluimos advertindo sobre os riscos da privatização da educação, materializada de distintas formas. Portanto, ressaltamos nossa compreensão da relação entre o público e o privado na educação, a qual não se limita unicamente à propriedade, mas é entendida como projetos societários em disputa. Esses projetos se desenvolvem na correlação de forças que questiona a relação entre o Estado e a sociedade civil. Desde uma perspectiva de classe, isso tem profundas implicações para a construção de uma sociedade democrática (tradução pelo autor).

apanha também as diferentes percepções sobre o papel do Estado e da sociedade civil no desenvolvimento educacional. Nesse sentido, é preciso examinar de que maneira esses projetos societários em disputa delineiam o futuro da educação e a construção de uma sociedade democrática. No caso do mencionado pleito de 2019, observa-se que cada voto da comunidade regional – conservadores, defensores do empreendedorismo, grupos religiosos, militares, dentre outros – tinha peso significativamente maior, correspondente a quase 3,5 votos dos estudantes. Isso ocorre devido à pouca restrição na homologação dos votantes dessa comunidade, a qual conseguiu reunir forças suficientes para colocar a chapa menos votada na terceira colocação, e portanto, na lista tríplice encaminhada pelo Conselho Universitário¹² (CONSUNI).

Se observarmos as listas de votantes da comunidade regional referentes ao pleito anterior, ocorrido no ano de 2015, os dados apontam igualmente para uma participação significativa do setor privado e de grupos neoconservadores para a escolha dos dirigentes da instituição. Nas listas verificamos entidades como: inúmeras instituições religiosas (paróquias e dioceses católicas, pastorais e comunidades evangélicas, seminários, capelas, Igrejas Batistas, comunidades luteranas, conselhos evangélicos, movimentos cristãos, mitras, sociedades espíritas, missionários, etc.); instituições militares (24 brigadas militares, 1 associação de sargentos, subtenentes e tenentes na região que compreende o campus de Cerro Largo e a Superintendência dos Serviços Penitenciários de Cerro Largo); instituições privadas (inumeráveis cooperativas e associações ligadas à indústria, ao comércio, ao agronegócio e ao setor imobiliário); instituições financeiras (CRESOL e outras cooperativas de crédito, Caixa Econômica Federal); clubes e associações (Lions, Rotary, Lojas Maçônicas, Centros de Tradições Gaúchas, Clube agrícola esportivo e recreativo Progresso, etc.). Encontram-se ainda no rol desta comunidade regional entidades como: Associação dos Inseminadores Pioneira (AIP); Grupo de Bolão Quinta Nobre; Aurora Futebol Clube; Esporte Clube Colatto; grêmio Esportivo Cultural – Vila Pio X – Aratiba; Juventus Futebol Clube; Liga da Defesa Nacional – Núcleo Erechim; Leo Clube Cerro Largo; Patrulha Agrícola nº 01 de Vista Alegre, etc. Por fim, é preciso registrar a presença de entidades desse segmento nas listas de alguns Conselhos Estratégico Social: UNOCHAPECÓ; Diocese de Chapecó; Diocese de Erechim; e Associação Comercial Industrial Chapecó (ACIC), que abertamente em sua página na internet declara representar os interesses da classe empresarial de Chapecó (CEG, 2015a). Nesse sentido concordamos com Martins, Montano e Peroni (2024, p. 13) quando esses destacam que é no “proceso de correlación de fuerzas y en la disputa por proyectos societarios vinculados al

¹² Embora não haja uma regulamentação que obrigue o Conselho Universitário a compor a lista tríplice com os três candidatos mais votados, tornou-se uma prática costumeira e, portanto, uma expectativa quase certa.

capital, es que lo privado se ha organizado y fortalecido, con profundas implicaciones para la democratización de la educación”.

A presença deste segmento, embora significativo no ano de 2015, não obteve um protagonismo decisivo capaz de incitar problemáticas análogas ao episódio de 2019, pois não determinou o desfecho final do pleito à reitoria, conforme o resultado publicado pela Comissão Eleitoral Geral (CEG). Das duas candidaturas, a chapa vencedora obteve aprovação com ampla margem de diferença entre os segmentos docente, discentes e comunidade regional (dividida entre entidades e pessoa física), totalizando 0,647 (64,7%) de índice de classificação. A outra chapa contou com uma diferença de apenas três votos entre os TAEs, obtendo 0,354 (35,4%) de índice de classificação. A disparidade dos votos entre as duas candidaturas inscritas exigia que, mesmo ao se abstrair do resultado os votos da comunidade regional, ainda assim houvesse um saldo positivo entre os segmentos internos da instituição em favor da chapa vencedora, não alterando, portanto, o resultado final do processo. Contudo, este cenário já sinalizava para o potencial decisivo da comunidade externa nos processos decisórios da instituição. Mesmo assim, não procedeu-se com debates para fortalecer os mecanismos democráticos internos ou sequer uma reconfiguração significativa na regulamentação do processo, subestimando-se os riscos iminentes de uma possível erosão da autonomia universitária por ceder aos interesses externos. A concretização desta erosão no ano de 2019 associa-se diretamente à facilitada infiltração do setor privado e neoconservador como parte da comunidade votante, e à polarização política que se intensificava no cenário nacional naquela época, devendo-se considerar ainda o cenário político e ideológico que permeia a região de abrangência da UFFS (CEG, 2015b).

Sendo assim, como evidenciado, para além das controvérsias que permeiam a regulamentação do processo de escolha dos dirigentes universitários a partir do ordenamento jurídico em vigência no Brasil, o pleito de 2019 foi impactado, antes de tudo, pelo poder de decisão conferido à comunidade regional através do regimento interno da UFFS. Esta comunidade, por sua vez, foi composta por representantes individuais, representantes de escolas e outras instituições de ensino ou de administração públicas, e principalmente entidades ligadas ao setor privado, a grupos religiosos e neoconservadores, ao setor militar, e outros múltiplos exemplos, o que sugere haver poucas restrições no que se refere à homologação dos eleitores desse segmento. Ademais, em virtude da aplicação do voto paritário entre os quatro grupos eleitorais, contrariando os critérios estabelecidos na Lei nº 9.192/95 mas sustentado pela crescente tendência democrática nas universidades federais de estabelecer o voto paritário entre os 3 segmentos da comunidade acadêmica interna, cada unidade de voto dos representantes da

comunidade regional correspondia a uma quantidade maior de votos dos estudantes, resultando em um desfecho discrepante quando comparado ao total de votos recebidos por cada chapa inscrita. Nesse sentido, se em 2015 a comunidade externa não determinou sozinha os resultados da consulta e em 2019 ainda contou com a lista tríplice e com a discricionariedade do processo nas mãos do presidente da República, em 2023 pode-se dizer que, embora não tenha-se replicado uma nomeação não-democrática, a comunidade regional conseguiu se sobrepor aos três segmentos internos da instituição, mas a este episódio convém uma nova pesquisa.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista as questões levantadas neste trabalho em torno da universidade e sua ineliminável relação com a sociedade, da autonomia e da autonomia universitária, podemos observar suas implicações sobre a relativa autonomia universitária, os limites impostos pelo ordenamento e autoimpostos em regime institucional próprio na UFFS, e os processos decisórios institucionais. Ao examinar a relação entre totalidade e parte expressa no vínculo da universidade com a sociedade, destacamos como tal relação determina diretamente a condição de uma relativa autonomia universitária. Em um segundo momento, a análise dos limites impostos ao princípio autonômico previsto do Art. 207 da CF/88 por meio de legislações infraconstitucionais situadas nas brechas deixadas pelo resumido texto constitucional, e dos limites autoimpostos pela UFFS quando permitiram a entrada de grupos externos à universidade como parte votante nos processos decisórios da instituição, revelou as problemáticas em torno da nomeação da chapa de número 4 no pleito de 2019, uma vez que tais limites ecoaram decisivamente no referido processo. Com base nessas observações, concluímos que o exíguo Art. 207 da CF/88, pela falta de detalhamento, possibilitou que questões inerentes ao princípio da autonomia universitária recaíssem sobre a regulamentação infraconstitucional, como é o caso da escolha dos dirigentes universitários nas universidades federais. Esta legislação, por sua vez, expressa atualmente pela Lei nº 9.192/95, centralizou o poder de decisão no presidente da República e negligenciou qualquer garantia de efetivação dos interesses institucionais. Além disso, os quase inexistentes critérios legais para a realização da consulta prévia à comunidade acadêmica abriram espaço para que a UFFS, no exercício de sua autonomia, conferisse à referida consulta um caráter heteronômico.

Tal como bem delineado por Chauí (2003) ao reconhecer a universidade como uma instituição social imersa em uma constante interação com a sociedade, as contribuições de Lukács (2012; 2013), particularmente em sua ênfase na interconexão entre o social e o individual, reforçam a ideia de que a universidade não se constitui como um universo isolado, cuja dinâmica seria regida por critérios independentes da sociedade. Portanto, ao levarmos em consideração o caráter eminentemente social da universidade, tendo em vista as estruturas sociais que a condicionam e a dimensionam numa inevitável relação entre totalidade e parte, e cuja existência se insere em um contexto histórico posterior à gênese do ser social, fomos instigados a pôr em questionamento o princípio autonômico das universidades enquanto fenômeno absoluto para atribuí-lo uma expressão relativa.

Enquanto princípio fundamental que permitiu e permite à universidade operar de maneira independente dentro dos limites estabelecidos pelo ordenamento jurídico que lhe deu origem e pelas forças sociais que a dimensionam, a autonomia universitária em momento algum da história implicou no isolamento da universidade em relação à sociedade, e sim em uma interação, na qual a universidade pôde tanto refletir quanto questionar as estruturas sociais que a cercam. Desde a fundação das primeiras universidades, fenômeno este que se deu sob bases eclesiásticas já em resposta a demandas sociais, tais instituições têm reagido de maneira conflituosa, e não passiva, às pressões que lhes são impostas pelas estruturas sociais. Não se trata apenas de uma reprodução desinteressada ou inconsciente destas estruturas, nem somente da imposição forçada de exigências e determinações capazes de solapar qualquer indício de autonomia existente. A presença de tais estruturas se verifica também por meio da capacidade da universidade de questionar a ordem social posta, a configuração da sociedade, sua própria configuração, o papel dessas forças na instituição, etc. Contudo, tais conflitos não são possíveis somente devido ao grau de liberdade acadêmica do qual gozam os universitários para fomentá-los, mas também porque seriam impossíveis em uma realidade na qual a universidade estivesse dissociada da sociedade, incapaz de interagir com ela.

Esse problema nos conduziu a uma análise mais crítica da autonomia universitária atentando ao fato de que ela foi e é, em primeira instância, afetada por fatores externos e dos quais não consegue se desvincular, já que a própria instituição universitária, sua origem e todas as suas funções, encontram sentido somente no complexo fenomênico em que se situam. A autonomia universitária, por essa razão, apesar das questões que particularizam cada instituição, foi primeiramente analisada no contexto das limitações impostas pelas forças sociais mais amplas. A partir disso, enfim, pudemos compreender que a autonomia, seja do indivíduo ou da universidade, não descreve um estado absoluto, mas sim uma relação entre totalidade e parte na qual se reflete um processo contínuo de confronto com as determinações sociais (Lukács, 2012).

A análise de intelectuais como Darcy Ribeiro e Florestan Fernandes revelou que a verdadeira autonomia universitária está para além da independência administrativa e financeira consagrada juridicamente, pois ela envolve na mesma medida o compromisso com a transformação social com vistas à superação das imposições do capital. A obra de Fernandes, particularmente, reconheceu ainda que a universidade de maneira isolada não pode constituir o motor dessa transformação social, percepção corroborada por outros autores com os quais pusemos em diálogo. Nesse sentido, entendeu-se que qualquer reforma significativa na

educação, dentre elas a garantia de uma autonomia universitária, requer uma correspondente mudança na estrutura da ordem social vigente.

Para reforçar essa análise, os históricos exemplos apresentados nos forneceram uma ampla base de fundamentos que permitem compreender os limites da autonomia universitária em um contexto orientado pela ordem do capital. A assinatura da Magna Charta Universitatum em 1215 e subsequentemente de documentos como a Declaração de Sorbonne, em 1998, e o Processo de Bolonha, em 1999, ilustram momentos de definição e redefinição da autonomia universitária na Europa e no mundo. Por meio de tais documentos buscou-se, em 1988, consolidar a autonomia das universidades diante das investidas políticas e econômicas. Contudo, em 1999 e 1998, os setores ministeriais e parlamentares procederam com mudanças significativas na relação que se tinha entre a universidade e o Estado, observando-se as demandas do mercado cada vez mais presentes no interior das IES. A emergência de abordagens com inclinação à empresarialização do ensino superior pelo Estado através de demandas advindas do mercado, como vimos, foi apresentada como uma manifestação clara da interação da universidade com as estruturas sociais enquanto situada no contexto das complexas relações sociais de produção capitalistas.

O artigo 207 da CF de 1988, na mesma linha, apesar dos avanços no sentido de garantir certo grau de autonomia às universidades brasileiras, sobretudo nos domínios administrativo, didático-científico e de gestão financeira e patrimonial, não foi capaz de garantir uma autonomia absoluta às universidades. Estar sujeito a uma jurisdição, mesmo que esta lhe assegure autonomia em diferentes graus, é por si só expressão de forças político-sociais que dimensionam seus limites. Isso torna-se ainda mais problemático quando este mesmo ordenamento não é estático e pode igualmente estar sujeito à constante manipulação por parte das autoridades estatais. Neste caso, o que ocorre e queremos destacar, é que o ordenamento jurídico máximo nacional está inserido na mesma totalidade social à qual as instituições universitárias pertencem, sequer conseguindo escapar desta totalidade ou alterá-la. O Estado, as políticas sociais e educacionais e a universidade brasileira operam dentro de uma dinâmica determinada externamente por uma lógica global – a força do capital –, de modo que a autonomia conferida às universidades se torne relativa e determinada antes de tudo por esses fatores estruturais. Portanto, sem ter em consideração o panorama de uma relativa autonomia, não parece ingênuo considerar realizável uma autonomia universitária incondicional sob o domínio único do ordenamento jurídico que lhe dá causa, desde que este a assegure. No entanto, embora constitua um instrumento capaz de definir os limites dessa autonomia em escala nacional, ele não dispõe sozinho das forças necessárias para subverter a lógica global na qual a

universidade permanecerá cumprindo suas funções sociais e educacionais. Cabe a ele somente assegurar o máximo de autonomia possível dentro de seu alcance.

No entanto, o sintético artigo 207 mostrou ter deixado múltiplas lacunas que colocaram em xeque ainda mais a autonomia universitária, uma vez que carece de detalhamento no que diz respeito ao alcance e aos limites dos tipos de autonomia descritos na carta. Na verdade, observou-se uma tendência a terceirizar tais limites, pois coube à legislação infraconstitucional e, na ausência desta, ao regimento interno de cada universidade, delineá-los. Por essa razão, a constitucionalização da autonomia universitária não assegura a realização deste princípio em todos os planos. Neste trabalho, foi pertinente analisar, sobretudo, a interferência política na administração universitária, pois exemplos recentes mostraram tentativas de nomeações discricionárias de reitores pelo presidente da República, culminando em disputas judiciais e evidenciando as limitações práticas da autonomia garantida pelo referido artigo constitucional.

No contexto da regulamentação do processo de escolha dos dirigentes universitários em universidades federais, em comparação com o conjunto de leis anteriores, a Lei nº 9.192/95 trouxe mudanças importantes ao processo, mas não eliminou a centralização do poder de escolha e nomeação nas mãos do Presidente da República. Sua implementação apenas deu continuidade às prerrogativas centralizadoras da ditadura militar e perpetuou uma falta de clareza na regulamentação do processo, mesmo após as reformas introduzidas ao longo da segunda metade do século XX, tais como a redução de seis para três nomes na lista encaminhada pelo colegiado e a inclusão de possíveis consultas à comunidade universitária. A nomeação à reitoria da UFFS em 2019 pelo então presidente, a qual ocorreu nas mais estreitas brechas do dispositivo jurídico para desconsiderar a preferência expressa pela comunidade acadêmica, foi interpretada como uma intervenção política direta e ilegítima na gestão da universidade, embora tenha encontrado total legitimidade nos dispositivos regulatórios do processo. A experiência, no final das contas, apenas exemplificou as controvérsias geradas pela falta de garantias legais que tornem obrigatória a realização de consulta à comunidade acadêmica, que abstraiam desta consulta seu caráter meramente consultivo e para que as decisões desta comunidade sejam acolhidas no processo de nomeação, permitindo que a universidade autonomamente eleja seus dirigentes. A falta de uma regulamentação que assegure tais procedimentos faz com que a comunidade universitária, ainda hoje, seja refém de um acordo tácito para que sua decisão seja acolhida pelo colegiado eleitoral da universidade e, posteriormente, pelo presidente da República.

Por fim, os dados informados pela CGCP referentes ao pleito de 2019 revelaram ainda mais elementos que aprofundam os limites do artigo 207 da CF. Um exemplo disso, devido à

inexistência de restrições (infra)constitucionais, foi a inclusão de uma comunidade regional, assegurada pelo regimento institucional, como quarto segmento votante no processo de consulta prévia e informal à comunidade universitária da UFFS com peso equivalente aos dos estudantes, docentes e técnicos-administrativos. A presença de tal comunidade evidenciou uma crescente influência dos interesses externos nos processos decisórios da UFFS, sobretudo quando observamos que a chapa 4 obteve um índice de classificação favorável beneficiando-se da significativa participação de representantes da comunidade regional, muitos dos quais sem vínculo direto com a universidade ou provenientes dos setores privados e neoconservadores. A comparação com o pleito de 2015 mostrou que esta comunidade já vinha constituindo parcela significativa no processo de consulta, e o caso de 2019 apenas expôs a vulnerabilidade da autonomia da universidade diante da ingerência dos interesses empresariais e neoconservadores. Somado ao mencionado episódio de 2023, evidencia-se a necessidade urgente de proceder com uma reflexão profunda sobre os mecanismos de participação e representatividade dos segmentos votantes.

REFERÊNCIAS

ABBA, Maria Julieta; STRECK, Danilo Romeu. The 1918 Córdoba reform and university internationalization in Latin America. **História da Educação**, [S.L.], v. 25, p. 1-32, 2021. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/2236-3459/102256>.

ALCÂNTARA, Glete de. Universidades Medievais. **Rev. Esc. Enf.**, São Paulo, p. 9-19, 1975.
BARROS, Enrique F. *et al.* Manifesto de Córdoba: da juventude argentina de Córdoba aos homens livres da América. **Universidade de Córdoba**, Córdoba, 21 jun. 1918.

BIANCHETTI, Lucídio; MAGALHÃES, António M. Declaração de Bolonha e internacionalização da educação superior: protagonismo dos reitores e autonomia universitária em questão. **Avaliação**, Campinas, v. 20, n. 1, p. 25-49, 2015.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 05 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 03 maio 2023.

BRASIL. **Decreto de 29 de Agosto de 2019**. Brasília, 29 ago. 2019a. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-de-29-de-agosto-de-2019-213499536>. Acesso em: 20 maio 2024.

BRASIL. **Decreto Nº 1.916, de 23 de Maio de 1996**. Brasília, 23 mai. 1996a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d1916.htm. Acesso em: 09 maio 2024.

BRASIL. **Decreto Nº 62.937, de 2 de Julho de 1968**. Brasília, 02 jul. 1968a. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-62937-2-julho-1968-404810-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 06 maio 2024.

BRASIL. **Decreto Nº 63.338, de 1º de Outubro de 1968**. Brasília, 01 out. 1968b. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-63338-1-outubro-1968-404672-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 06 maio 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 228, de 28 de Fevereiro de 1967**. Brasília, 28 fev. 1967. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1960-1969/decreto-lei-228-28-fevereiro-1967-376022-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 06 maio 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei Nº 477, de 26 de Fevereiro de 1969**. Brasília, 26 fev. 1969. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1960-1969/decreto-lei-477-26-fevereiro-1969-367006-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 06 maio 2024.

BRASIL. **Lei Nº 4.464, de 9 de Novembro de 1964**. Brasília, 09 nov. 1964. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/14464.htm. Acesso em: 06 maio 2024.

BRASIL. **Lei Nº 5.540, de 28 de Novembro de 1968**. Brasília, 28 nov. 1968c. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15540.htm. Acesso em: 21 março 2024.

BRASIL. **Lei Nº 6.420, de 3 de Junho de 1977**. Brasília, 03 jun. 1977. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1970-1979/lei-6420-3-junho-1977-357210-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 06 maio 2024.

BRASIL. **Lei Nº 7.177, de 19 de Dezembro de 1983**. Brasília, 19 dez. 1983. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1980-1987/lei-7177-19-dezembro-1983-356786-publicacaooriginal-1-pl.html>. Acesso em: 06 maio 2024.

BRASIL. **Lei Nº 9.192, de 21 de Dezembro de 1995**. Brasília, 21 dez. 1995. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19192.htm. Acesso em: 03 maio 2023.

BRASIL. **Lei Nº 9.394, de 20 de Dezembro de 1996**. Brasília, 20 dez. 1996b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em: 06 maio 2024.

BRASIL. **Medida Provisória Nº 914, de 24 de Dezembro de 2019**. Brasília, 24 dez. 2019b. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1851558&filename=MPV%20914/2019. Acesso em: 08 maio 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei Nº 2.699, de 2011**. Brasília, 2011. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/527212>. Acesso em: 09 maio 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei Nº 4.104, de 2012**. Brasília, 2012. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=549322>. Acesso em: 09 maio 2024.

BRASIL. **Veto sobre os dispositivos da Lei nº 5.540 de 1968**. Brasília, 1968d. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/Mensagem_Veto/anterior_98/Vep780-L5540-68.pdf. Acesso em: 21 março 2024.

CEG. EDITAL Nº 17/2015/CEG/CONSULTA PRÉVIA. **CEG**: Chapecó, 2015a.

CEG. EDITAL Nº 21/2015/CEG/CONSULTA PRÉVIA. **CEG**: Chapecó, 02 jun. 2015b.

CGCP. EDITAL Nº 1/CGCP/UFGS/2019. **CGCP**: Chapecó, 14 mar. 2019a. Disponível em: <https://www.ufgs.edu.br/UFGS/atos-normativos/edital/cgcp/2019-0001>. Acesso em: 20 maio 2024

CGCP. EDITAL Nº 18/CGCP/UFGS/2019. **CGCP**: Chapecó, 22 abr. 2019b. Disponível em: <https://www.ufgs.edu.br/UFGS/atos-normativos/edital/cgcp/2019-0018>. Acesso em: 21 março 2024.

CGCP. EDITAL Nº 20/CGCP/UFGS/2023. **CGCP**: Chapecó, 16 mai. 2023a. Disponível em: https://www.ufgs.edu.br/institucional/a_ufgs/consulta-previa-2023/repositorio-consulta-previa/edital-20-2023-cgcp. Acesso em: 21 março 2024.

CGCP. EDITAL Nº 22/CGCP/UFGS/2019. **CGCP**: Chapecó, 13 mai. 2019c. Disponível em: <https://www.ufgs.edu.br/UFGS/atos-normativos/edital/cgcp/2019-0022>. Acesso em: 21 março 2024.

CGCP. EDITAL Nº 26/CGCP/UFGS/2023. **CGCP**: Chapecó, 16 jun. 2023b. Disponível em: https://www.ufgs.edu.br/institucional/a_ufgs/consulta-previa-2023/repositorio-consulta-previa/edital-26-2023-cgcp. Acesso em: 21 março 2024.

CGCP. EDITAL Nº 27/CGCP/UFGS/2019. **CGCP**: Chapecó, 6 jun. 2019d. Disponível em: <https://www.ufgs.edu.br/UFGS/atos-normativos/edital/cgcp/2019-0027>. Acesso em: 20 maio 2024.

CHAUÍ, Marilena. A questão da autonomia. In: CHAUÍ, Marilena. **Escritos sobre a universidade**. São Paulo: Unesp, 2001. p. 195-205.

CHAUÍ, Marilena. A universidade pública sob nova perspectiva. **Revista Brasileira de Educação**, São Paulo, n. 24, p. 5-15, 2003.

CONSUNI. ATA Nº 12/2019 - CONSUNI. **CONSUNI**: Chapecó, 13 set. 2019a. Disponível em: <https://www.ufgs.edu.br/atos-normativos/ata/consuni/2019-0012>. Acesso em: 20 maio 2024.

CONSUNI. ATA Nº 15/2019 - CONSUNI. **CONSUNI**: Chapecó, 01 nov. 2019b. Disponível em: <https://www.ufgs.edu.br/UFGS/atos-normativos/ata/consuni/2019-0015>. Acesso em: 20 maio 2024.

CONSUNI. ATA Nº 9/2019 - CONSUNI. **CONSUNI**: Chapecó, 25 jun. 2019c. Disponível em: <https://www.ufgs.edu.br/atos-normativos/ata/consuni/2019-0009>. Acesso em: 20 maio 2024.

CONSUNI. DECISÃO Nº 15/2019 - CONSUNI. **CONSUNI**: Chapecó, 13 set. 2019d. Disponível em: <https://www.ufgs.edu.br/UFGS/atos-normativos/decisao/consuni/2019-0015>. Acesso em: 20 maio 2024.

CONSUNI. DECISÃO Nº 16/2019 - CONSUNI. **CONSUNI**: Chapecó, 27 set. 2019e. Disponível em: <https://www.ufgs.edu.br/UFGS/atos-normativos/decisao/consuni/2019-0016>. Acesso em: 20 maio 2024.

CONSUNI. DECISÃO Nº 17/2019 - CONSUNI. **CONSUNI**: Chapecó, 09 out. 2019f. Disponível em: <https://www.ufgs.edu.br/UFGS/atos-normativos/decisao/consuni/2019-0017>. Acesso em: 20 maio 2024.

CONSUNI. PROPOSIÇÃO À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA DE DESTITUIÇÃO DE MARCELO RECKTENVALD DO CARGO DE REITOR - CONSUNI. **CONSUNI**: Chapecó, 20 set. 2019g.

CONSUNI. RESOLUÇÃO Nº 122/2022 - CONSUNI. **CONSUNI**: Chapecó, 07 dez. 2022. Disponível em: <https://www.ufgs.edu.br/atos-normativos/resolucao/consuni/2022-0122>. Acesso em: 21 março 2024.

CONSUNI. RESOLUÇÃO Nº 21/2014 - CONSUNI. **CONSUNI**: Chapecó, 24 set. 2014. Disponível em: <https://www.ufgs.edu.br/atos-normativos/resolucao/consuni/2014-0021>. Acesso em: 21 março 2024.

CONSUNI. RESOLUÇÃO Nº 3/2016 - CONSUNI. Aprova o Regimento Geral da Universidade Federal da Fronteira Sul. **CONSUNI**: Chapecó, 01 mar. 2016. Disponível em: <https://www.uffs.edu.br/atos-normativos/resolucao/consuni/2016-0003>. Acesso em: 04 maio 2023.

CONSUNI. RESOLUÇÃO Nº 3/2019 – CONSUNI. **CONSUNI**: Chapecó, 11 mar. 2019h. Disponível em: <https://www.uffs.edu.br/atos-normativos/resolucao/consuni/2019-0003>. Acesso em: 20 maio 2024.

CONSUNI. RESOLUÇÃO Nº 4/2019 - CONSUNI. **CONSUNI**: Chapecó, 08 mar. 2019i. Disponível em: <https://www.uffs.edu.br/atos-normativos/resolucao/consuni/2019-0004>. Acesso em: 21 março 2024.

CUNHA, Luiz Antônio. Autonomia Universitária: teoria e prática. **Revista da Rede de Avaliação Institucional da Educação Superior**, Campinas, v. 10, n. 1, p. 31-49, 2005.

DOURADO, Luiz Fernandes. Estado, Educação e Democracia no Brasil: retrocessos e resistências. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 40, p. 1-24, set. 2019. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/es0101-73302019224639>.

ESPAÑA. Lei nº 2, de 22 de março de 2023. **Ley Orgánica 2/2023, de 22 de Marzo, del Sistema Universitario**. Madrid, 23 mar. 2023. Disponível em: <https://www.boe.es/boe/dias/2023/03/23/pdfs/BOE-A-2023-7500.pdf>. Acesso em: 11 jul. 2024.

FÁVERO, Maria de Lourdes de Albuquerque. A Universidade no Brasil: das origens à reforma universitária de 1968. **Educar**, Curitiba, n. 28, p. 17-36, 2006.

FERNANDES, Florestan. **Universidade Brasileira: reforma ou revolução?**. São Paulo: Alfa-Ômega, 1975.

FERRAZ, Anna Candida da Cunha. A autonomia universitária na Constituição de 05.10.1988. **Revista Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, n. 215, p. 117-142, mar. 1999.

GALIZIA, Fernando Stanzione; AZEVEDO, Maria Antonia Ramos de; ARRUDA, Rodrigo Sinigaglia. Limitações legais à autonomia universitária brasileira. **Intercambios**, São Paulo, v. 10, p. 1-12, 2023.

GARCÍA, Humberto Muñoz. La autonomía universitaria: una perspectiva política. **Perfiles Educativos**, Cidade do México, v. 32, p. 95-107, 2010.

GERMANO, José Willington. **Estado militar e educação no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1993.

LEHER, Roberto. Autonomia universitária e liberdade acadêmica. **Revista Contemporânea de Educação**, Rio de Janeiro, v. 14, n. 29, p. 208-226, abr. 2019.

LUKÁCS, György. **Para uma ontologia do ser social I**. São Paulo: Boitempo, 2012. Tradução Carlos Nelson Coutinho, Mario Duayer e Nélio Schneider.

LUKÁCS, György. **Para uma ontologia do ser social II**. São Paulo: Boitempo, 2013. Tradução Nélio Schneider, Ivo Tonet e Ronaldo Vielmi Fortes.

MARTINS, Carlos Benedito. A reforma universitária de 1968 e a abertura para o ensino superior privado no Brasil. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 30, n. 106, p. 15-35, 2009.

MARTINS, Everton Bandeira; MONTANO, Monique Robain; PERONI, Vera Maria Vidal. El avance privatizador en la educación básica brasileña: Un análisis de los procesos de dirección y ejecución política. **Intercambio: Revista do Órgano de difusión de la Red de Investigación Educativa de la Red SEPA**, v. 13, n. 22, p. 12-17, jun. 2024. ISSN 2368-7568.

MARX, Karl. **A ideologia alemã**: crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas (1845-1846). São Paulo: Boitempo, 2007. 616 p.

MARX, Karl. **Contribuição à crítica da economia política**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008. 288 p.

MARX, Karl. **Grundrisse**: manuscritos econômicos de 1857-1858: esboços da crítica da economia política. São Paulo: Boitempo, 2011.

MARX, Karl. **O 18 de Brumário de Luís Bonaparte**. 1 ed. São Paulo: Edipro, 2017. 111 p.

MARX, Karl. O processo de trabalho e o processo de valorização. In: MARX, Karl. **O capital**: crítica da economia política. Livro I: processo de produção do capital. São Paulo: Boitempo, 2013. p. 326-352.

MENEGES, Djacir *et al.* Manifiesto de los estudiantes brasileños de Río de Janeiro a sus compañeros en el país. **Universidade Federal do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, p. 6-8, nov. 1929.

MENON, Gustavo. A reforma de Córdoba, movimentos estudantis e seus impactos para o ensino superior na América Latina. **História da Educação**, [S.L.], v. 25, p. 1-27, 2021. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/2236-3459/103376>.

MÉSZÁROS, István. **A educação para além do capital**. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2008.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Portaria nº 1.083/SERES/MEC, de 23/12/2015. Aprova aditamento ao Estatuto da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS. **Ministério da Educação**: Brasília, 23 dez. 2015. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=34691-atos-seres-dezembro-2015-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 04 maio 2023.

MIRAGLIA, Francisco. Quem tem medo de diretas para reitor? **Adusp**. São Paulo, p. 21-24. 2001.

NETO, Alexandre Shigunov; FORTUNATO, Ivan. O processo de transformação da universidade brasileira e os professores universitários à luz da Lei Nº 5540/68: passado ou presente?. **Tendências Pedagógicas**, [s. l.], n. 28, p. 195-202, 2016.

NETTO, José Paulo. **Introdução ao estudo do método de Marx**. São Paulo: Expressão Popular, 2011. 64 p.

PARENTONI, Marcel Fernando da Costa. Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS: interventor a serviço do governo. In: PARENTONI, Marcel Fernando da Costa (org.). **Intervenções nas instituições federais de ensino: reitoras e reitores eleitos e não empossados - nossa luta, nossa história**. Campos dos Goytacazes: Econtrografia Editora, 2022. p. 113-118.

RAMOS, Enrique Villarreal. **La autonomía universitaria en America Latina: modalidades y proyeccion social**. 1999. 446 f. Tese (Doutorado) - Curso de Filosofia e Letras, Universidade Nacional Autonoma de Mexico, Cidade do México, 1999.

RANIERI, Nina Beatriz Stocco. Trinta anos de autonomia universitária: resultados diversos, efeitos contraditórios. **Educ. Soc.**, Campinas, v. 39, n. 145, p. 946-961, 2018.

REBOLLAR, Brisa Biridiana Perez; VARGAS, Marco Antonio Ambrosio. La importancia de la autonomía universitaria. **Tlamatini**, Toluca, p. 20-28, 18 set. 2020.

RIBEIRO, Darcy. **A universidade necessária**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1969.

RIBEIRO, Vicente Neves da Silva. **Processo de destituição de Marcelo Recktenvald: esclarecimentos sobre o procedimento**. Chapecó, 2019.

ROMERO, Armando Pavón; RAMÍREZ, Clara Inés. La autonomía universitaria: una historia de siglos. *Revista Iberoamericana de Educación Superior*, Cidade do México, v. 1, n. 1, p. 157-161.

SAVIANI, Dermeval. A questão da Autonomia Universitária e suas vicissitudes na universidade brasileira. **Revista Angelus Novus**, [S.L.], n. 16, p. 47-60, 9 jan. 2021. Universidade de São Paulo, Agencia USP de Gestão da Informação Acadêmica (AGUIA). <http://dx.doi.org/10.11606/issn.2179-5487.v16i16p47-60>.

SAVIANI, Dermeval. **Política e educação no Brasil: o papel do congresso nacional na legislação do ensino**. 7. ed. Campinas: Autores Associados, 2015.

SAVIANI, Dermeval. Política educacional brasileira: limites e perspectivas. **Revista de Educação**, Campinas, n. 24, p. 7-16, jun. 2008.

SIEWERDT, Maurício José. **Uma caixa de Pandora: crítica à expansão do ensino superior catarinense no período 1960-2010**. Florianópolis: Em Debate, 2018.

SINDUFFS. **Primavera UFFS**. 2019. Disponível em: <https://sinduffs.org.br/mobilizacao/primavera-uffs/>. Acesso em: 20 maio 2024.

TREVISOL, Joviles Vítório; GARMUS, Ricardo. O princípio da autonomia na universidade brasileira: sentidos em disputa. **Rev. Bras. Polít. Adm. Educ.**, Porto Alegre, v. 37, n. 1, p. 307-326, 2021.

UNIVERSIDADE DE BOLONHA. Magna Charta Universitatum. **Universidade de Bolonha**, Bolonha, 18 set. 1988.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL. Estatuto da Universidade Federal da Fronteira Sul. **UFFS**: Chapecó, 13 out. 2015. Disponível em: <https://www.uffs.edu.br/atos-normativos/resolucao/consuni/2015-0031>. Acesso em: 04 maio 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL. Regimento Geral da Universidade Federal da Fronteira Sul. **UFFS**: Chapecó, 01 mar. 2016. Disponível em: <https://www.uffs.edu.br/atos-normativos/resolucao/consuni/2016-0003>. Acesso em: 04 maio 2023.

WIELEWICKI, Hamilton de Godoy; OLIVEIRA, Marlize Rubin. Internacionalização da educação superior: Processo de Bolonha. **Aval. Pol. Públ. Educ.**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 67, p. 215-234, 2010.

ANEXO A – ATA DE DEFESA DE CONCLUSÃO DE CURSO LICENCIATURA EM HISTÓRIA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
COORDENAÇÃO DO CURSO DE HISTÓRIA - LICENCIATURA
Rodovia SC – 484, Km 02, Bairro Fronteira Sul, Chapecó-SC CEP 89815-899, 2049-6426
história.ch@uffs.edu.br, www.uffs.edu.br

ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO LICENCIATURA EM HISTÓRIA

Aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, às dezesseis horas, reuniu-se de forma remota a banca avaliadora da monografia apresentada como Trabalho de Conclusão de Curso de Licenciatura em História constituída pelos professores: **Me. Everton Bandeira Martins (Orientador)**, **Dr. Maurício José Siewerdt (Avaliador)**; **Dra. Vanessa dos Santos Moura Avaliadora**). O Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em História - Licenciatura – elaborado pelo(a) acadêmico GABRIEL LOPES DA SILVA sob o título: **Autonomia universitária? Notas para uma análise do processo eleitoral de escolha e nomeação à reitoria da UFFS no ano de 2019 e dos limites do artigo 207 da Constituição Federal de 1988** obteve nota **10,0** sendo considerado **APROVADO COM LOUVOR**.

Chapecó - SC, 3 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br **EVERTON BANDEIRA MARTINS**
Data: 04/07/2024 12:20:31-0300
verifique em <https://validar.it.gov.br>

Me. Everton Bandeira Martins
Professor Orientador - UFFS

Documento assinado digitalmente
gov.br **MAURICIO JOSE SIEWERDT**
Data: 11/07/2024 19:46:07-0300
verifique em <https://validar.it.gov.br>

Dr. Maurício José Siewerdt
Professor Avaliador- UFFS

Documento assinado digitalmente
gov.br **VANESSA DOS SANTOS MOURA**
Data: 10/07/2024 17:51:23-0300
verifique em <https://validar.it.gov.br>

Dra. Vanessa dos Santos Moura
Professora Avaliadora- UFFS